

plu AA
138


Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código de Notariado, que faz parte integrante da escritura do PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água Para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes no Município de Oliveira de Azeméis, outorgada no dia dois de Março de dois mil e vinte, lavrada a partir de folhas cento e trinta e três, do Livro de Notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três -----

f 891 139

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DA RECOLHA, TRATAMENTO E
REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS**

**PRIMEIRO ADITAMENTO
VERSÃO CONSOLIDADA**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES

Sempre que no clausulado do presente contrato e seus anexos, os termos e as expressões a seguir mencionados se iniciem por letra maiúscula, tais termos e expressões, independentemente de se encontrarem utilizados no singular ou no plural, terão o seguinte significado, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso:

- a) **Acionista:** a titular da totalidade do capital social da Concessionária, nos termos do contrato de sociedade constitutivo desta que constitui o Anexo 4;
- b) **Acordo Direto Concedente:** o acordo a celebrar entre o Concedente e o Banco Agente, em conformidade com a minuta que está integrada nos Contratos Financeiros que constituem o Anexo 8;
- c) **Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios e Dívida Subordinada:** o acordo celebrado entre a Concessionária, a Acionista e o Caixa - Banco de Investimento, S.A., na qualidade de Banco Agente, relativo à subscrição e realização do capital da Concessionária e à realização de fundos próprios, que integra o Anexo 2;
- d) **Adjudicatária:** a sociedade denominada "INDAQUA - Indústria e Gestão de Águas, S.A.", que apresentou candidatura e proposta no âmbito do Concurso e a qual, na sequência da adjudicação da sua proposta, promoveu a constituição da Concessionária, com vista à celebração do Contrato de Concessão;
- e) **Águas Pluviais:** as águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas ou rurais quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de

regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros ou ralos;=====

- f) **Águas Residuais:**=====
- i) **Águas Residuais Domésticas:** as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;=====
 - ii) **Águas Residuais Industriais:** as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);=====
 - iii) **Águas Residuais Urbanas:** as Águas Residuais Domésticas ou as águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais. =====
- g) **AMTSM:** a associação denominada Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, organismo dotado de personalidade jurídica, com sede no Edifício Villa Balbina, Lugar do Parrinho, 3700-189 São João da Madeira, pessoa coletiva número 501651888, proprietária das Estações de Tratamento de Águas Residuais do Salgueiro e de Ossela e respetivos sistemas de emissário afluentes, designados por: Emissários Nascente, Poente e Final e Emissários de Lixiviados, São Pedro de Castelões e Emissário Final, sitas no Município de Oliveira de Azeméis, da qual é associado o Concedente, participando nos custos de exploração destas infraestruturas, nos termos e condições do Contrato de Recolha AMTSM que constitui o Anexo 9;=====
- h) **Anexos:** os documentos identificados na Cláusula 104.ª cujo conteúdo faz parte integrante do Contrato, que para eles remetam à medida do clausulado com todos os aditamentos e/ou alterações de que sejam objeto por acordo das Partes, bem como quaisquer outros documentos que eventualmente venham a fazer parte integrante do Contrato de Concessão;=====
- i) **Bancos:** a ou as entidades financiadoras do desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, nos termos dos Contratos Financeiros celebrados com a Concessionária;=====
- j) **Banco Agente:** “Caixa Banco de Investimento, SA”;=====
- k) **Banco Depositário:** Caixa Geral de Depósitos, SA” (C.G.D.);=====

fer 892

plus
M
Q
M

- l) **Caderno de Encargos:** o Caderno de Encargos referente ao Concurso, que integra o Anexo 5;=====
- m) **Cashflow Antes do Serviço da Dívida:** tem o significado que lhe é atribuído no Anexo 22;=====
- n) **Caso Base:** o modelo económico-financeiro constante do Anexo 6-A, que inclui o conjunto de pressupostos, dados, rácios e projeções económico-financeiras da Proposta e quaisquer outras alterações que lhe forem introduzidas nos termos do Contrato ou por acordo entre as Partes;=====
- o) **Caução:** a garantia bancária prestada pela Concessionária ao Concedente, nos termos da Cláusula 90ª;=====
- p) **Código dos Contratos Públicos:** o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas e em vigor à data da adjudicação do Concurso;=====
- q) **Comissão de Acompanhamento da Concessão:** a comissão constituída pelas Partes nos termos da Cláusula 83.ª;=====
- r) **Concedente:** o Município de Oliveira de Azeméis;=====
- s) **Concessão:** o conjunto de direitos e obrigações com que, nos termos do Contrato, são exercidas a Exploração e Gestão dos Serviços, bem como a execução das Obras;=====
- t) **Concessionária:** a sociedade anónima denominada INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS - Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S.A., à qual foi cometida a Exploração e Gestão dos Sistemas, bem como a execução das Obras, por meio da assinatura do Contrato de Concessão;=====
- u) **Concurso:** o concurso limitado por prévia qualificação lançado pelo Concedente para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços, bem como para a execução das Obras;=====
- v) **Consignação:** o ato pelo qual o Concedente disponibiliza à Concessionária os bens afetos à Concessão, do qual será lavrado auto de Consignação, em duplicado e assinado pelos representantes de ambas as Partes, do qual constarão, nomeadamente, a indicação sumária dos bens de que se dê posse à Concessionária, bem como a data da Consignação;=====
- w) **Consumíveis e Substituíveis:** os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal dos Sistemas e às reparações de rotina, descritas no Anexo 17;=====
- x) **Consumos Domésticos:** o consumo dos Utilizadores Finais Domésticos, correspondentes aos fogos destinados a habitação;=====
- y) **Consumos Não Domésticos:** o consumo dos Utilizadores Finais Não Domésticos, designadamente de natureza comercial ou industrial e o dos

serviços públicos, autarquias locais, organizações sem fins lucrativos, ou ligações provisórias;=====

- z) **Contrato de Concessão ou Contrato:** o presente contrato e seus anexos, incluindo todos os aditamentos ou alterações de que venham a ser objeto, através do qual a Concessionária assume o compromisso de gerir e explorar os Serviços concessionados, bem como de executar as Obras, nos termos e condições constantes do Plano de Investimentos da Concessionária;===== 12
- aa) **Contrato de Fornecimento:** o contrato celebrado, no âmbito da Concessão, entre a Concessionária e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de um título válido para a ocupação, uso e fruição do imóvel a servir, através do qual é estabelecido um vínculo jurídico referente à prestação e utilização, permanente ou eventual, do Serviço de Abastecimento de Água;=====
- bb) **Contrato de Fornecimento de Água "em Alta":** o contrato celebrado em 26 de julho de 1996 entre o Concedente e a Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, de que uma cópia constitui o Anexo 7;=====
- cc) **Contratos Financeiros:** os contratos celebrados entre a Concessionária e os Bancos, tendo por objeto o financiamento das atividades integradas na Concessão e a prestação das garantias relativas a esse financiamento, a saber, o Contrato de Financiamento, o Contrato de Prestação de Garantias, o Contrato de Cobertura de Risco de Taxa de Juro, Acordo de Abertura e Movimentação de Contas, o Acordo Direto Concedente, o Acordo Direto de Assistência Técnica, a Caução e as cartas de comissões, de que uma cópia constitui o Anexo 8;=====
- dd) **Contrato de Recolha:** o contrato celebrado, no âmbito da Concessão, entre a Concessionária e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de um título válido para a ocupação, uso e fruição do imóvel a servir, através do qual é estabelecido o vínculo jurídico referente à prestação e utilização, permanente ou eventual, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais;=====
- ee) **Contrato de Recolha AMTSM:** o contrato celebrado entre o Concedente e a AMTSM, tendo por objeto a recolha "em alta", o tratamento e a rejeição das Águas Residuais entregues pela Concessionária nos Pontos de Entrega de Águas Residuais, de que uma cópia constitui o Anexo 9;=====
- ff) **Contrato de Suprimentos:** O Contrato de empréstimo celebrado entre a Concessionária e a sua Acionista Única, nos termos do qual, esta concede à

fu 893 p. 143
MA 9
143

Concessionária, que aceita, o empréstimo acionista, o qual tem a natureza de suprimientos ao abrigo do artigo 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, de que a cópia constitui o Anexo 23.

- gg) **Entidades Financiadoras:** a ou as entidades que venham, eventualmente, a financiar o desenvolvimento de atividades integradas na Concessão, no âmbito de programas de financiamento comunitário a que a Concessionária venha a candidatar-se, nos termos previstos no Contrato de Concessão;=
- hh) **Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água:** a entidade que, a cada momento, for concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água à Área Sul do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, responsável pelo abastecimento de água ao perímetro territorial da Concessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento de Água "em Alta";=====
- ii) **Equipamentos:** os equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos e quaisquer outros maquinismos afetos à Concessão, estejam ou não integrados nos Sistemas;=====
- jj) **ERSAR:** a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.; =
- kk) **Estudos Prévios:** o conjunto de estudos técnicos e projetos de engenharia de carácter técnico, ambiental e económico, relativo a aspetos de conceção e construção, apresentados no âmbito da Proposta, com base nos quais a Concessionária elaborará os Projetos de Execução;=====
- ll) **Eventos de Força Maior ou Força Maior:** os eventos ou as ocorrências pelos quais as Partes não serão responsáveis e para os quais não hajam contribuído e, bem assim, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam, independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das Partes, ou quaisquer outros eventos ou ocorrências que afetem o cumprimento das obrigações das Partes incluindo, nomeadamente, atos de guerra, subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais;=====
- mm) **Exploração:** o conjunto das atividades de operação e manutenção, da responsabilidade da Concessionária, inerentes ao normal funcionamento dos Serviços públicos concessionados, bem como as decorrentes da reparação, renovação e manutenção de Instalações, Infraestruturas e Equipamentos e respetiva melhoria;=====

- nn) **Gestão:** a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativas às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal, inerentes ao normal funcionamento dos Serviços públicos concessionados, bem como as necessárias à reparação, renovação e à manutenção de Obras, Instalações, Infraestruturas e Equipamentos e respetiva melhoria;=====
- oo) **Infraestruturas:** as redes públicas de distribuição de água, as redes públicas de saneamento unitárias e separativas, os ramais de ligação e todas as construções civis integradas nos Sistemas, tais como reservatórios, adutores, emissários, estações de tratamento e estações elevatórias;===
- pp) **Instalações:** o conjunto dos edifícios afetos à Concessão, não incluídos no conceito de infraestrutura, nomeadamente, a sede da Concessionária, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, as oficinas e outros locais de trabalho utilizados pela Concessionária;=====
- qq) **IHPC:** o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, base 2005, para Portugal, publicado pelo Banco de Portugal;=====
- rr) **IVA:** o Imposto sobre o Valor Acrescentado;=====
- ss) **Obras:** todas as obras cuja execução compete à Concessionária, necessárias para realizar o Plano de Investimentos que constitui o Anexo 11- A, bem como quaisquer outras obras de construção, extensão, renovação, reparação, manutenção e melhoria dos Serviços concessionados; =====
- tt) **Partes:** o Concedente e a Concessionária, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão;=====
- uu) **PCQA:** o Programa de Controlo da Qualidade da Água distribuída, a elaborar anualmente pela Concessionária e a aprovar pela ERSAR, de acordo com o disposto na legislação em vigor;=====
- vv) **Período da Concessão:** o período de tempo subsequente ao Período de Transição, cujo termo coincide com a extinção da Concessão, no decorrer do qual operam regularmente as regras pelas quais se rege a Concessão;=
- ww) **Período de Transição:** o período de 120 (cento vinte dias) seguintes ao dia de entrada em vigor do Contrato, cuja finalidade consiste em permitir à Concessionária desenvolver todas as ações de implementação da estrutura, quer a nível de pessoal, quer no tocante aos meios técnicos e físicos, destinadas a garantir que não ocorram quebras de continuidade e qualidade dos Serviços com o início da sua Gestão e Exploração pela Concessionária;

fu 894
ph
m
f
fus

- xx) **Plano de Investimentos:** o documento, constante do Anexo 11-A, do qual constam todas as Infraestruturas, Instalações, Equipamentos e quaisquer outras Obras a realizar pela Concessionária, com indicação das respectivas datas de início e de conclusão, bem como respetivos custos estimados;=====
- yy) **Ponto de Entrega de Água:** cada um dos pontos onde, através de contador totalizador, a Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água faz a entrega da água para distribuição pela Concessionária no perímetro territorial da Concessão;=====
- zz) **Ponto de Entrega de Águas Residuais:** cada um dos pontos da rede de drenagem onde a Concessionária faz a entrega das Águas Residuais para recolha e tratamento "em alta" à AMTSM, e/ou a outra entidade gestora, com a qual estabeleça o respetivo contrato de recolha e tratamento;=====
- aaa) **Processo de Concurso:** todos os documentos patenteados a Concurso, incluindo os esclarecimentos prestados pelo júri do Concurso, bem como o suprimento de erros e omissões expressamente aceites pelo Concedente, nos termos da legislação aplicável, de que uma cópia constitui o Anexo 5; ==
- bbb) **Programa Anual do Plano de Investimentos:** conjunto de Obras a executar anualmente pela Concessionária até ao montante previsto para o ano em causa no Plano de Investimentos;
- ccc) **Programa do Concurso:** o programa do Concurso patenteado pelo Concedente, cuja cópia integra o Anexo 5;=====
- ddd) **Projetos de Execução:** os projetos que servem de base e delimitação à execução de cada uma das Obras, a elaborar pela Concessionária, em conformidade com o disposto nos Estudos Prévios e no Plano de Investimentos;=====
- eee) **Proposta:** todos os documentos apresentados a Concurso pela candidata INDÁQUA - Indústria e Gestão de Águas, S.A., de que uma cópia constitui o Anexo 12; ==
- fff) **Ramal de Ligação:** na distribuição de água, é o troço de canalização e respetivos acessórios, compreendido entre o Sistema de Abastecimento de Água e o limite da propriedade a servir, que assegura o abastecimento predial de água; na drenagem de Águas Residuais, é o troço de canalização e respetivos acessórios, compreendido entre o sistema público de drenagem de Águas Residuais e a face exterior da câmara de Ramal de Ligação, que assegura a recolha de Águas Residuais Prediais;=====

ggg) **Rácio de Cobertura do Serviço da Dívida ou RCSD** significa o rácio a ser determinado numa data de cálculo, entre:=====

(a) Em numerador, o cash flow antes do serviço da dívida apurado para o período de cálculo que termina na data de referência imediatamente anterior;=====

(b) Em denominador, o serviço da dívida pago durante aquele Período de Cálculo.=====

hhh) **Rácio de Cobertura da Vida do Empréstimo ou RCVE** significa o rácio, a ser determinado numa data de cálculo, entre:=====

a. Em numerador, o valor atual líquido do cash flow antes do serviço da dívida desde a data de referência relativa à data de cálculo em causa até à data de vencimento, descontado ao custo médio ponderado do crédito, após impostos, acrescido das disponibilidades de caixa existentes na Data de Referência em causa;=====

b. Em denominador, o valor do capital em dívida ao abrigo do crédito de projeto, eventuais juros moratórios e respetivos impostos à data de referência em causa. =====

iii) **Regulamento de Serviços:** o documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços;=====

jjj) **Serviços:** exploração e gestão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais;=====

kkk) **Serviços Auxiliares:** os serviços prestados pela Concessionária de carácter conexo com os Serviços concessionados, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do Utilizador ou de terceiro, ou se resultarem de incumprimento contratual por parte do Utilizador, são objeto de faturação específica;=====

lll) **Serviço de Abastecimento de Água:** o serviço público de abastecimento de água para consumo público, no Município de Oliveira de Azeméis, prestado pela Concessionária aos Utilizadores, no âmbito do Contrato de Concessão;=====

mmm) **Serviços de Água:** os Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;=====

lei 895 p. 107
NA

9

142

- nnn) **Serviço de Saneamento de Águas Residuais:** o serviço público de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, no Município de Oliveira de Azeméis, prestado pela Concessionária aos Utilizadores, no âmbito do Contrato de Concessão, com expressa exclusão dos serviços relativos à drenagem de Águas Pluviais;=====
- ooo) **Sistemas:** os sistemas públicos de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais do Município de Oliveira de Azeméis, ou seja, o conjunto composto pelas Infraestruturas e pelos Equipamentos, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente, de forma direta, para as atividades de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais no mencionado Município;=====
- ppp) **Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água:** o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água à Área Sul do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto;=====
- qqq) **Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial:** os constituídos pelas redes de distribuição de água e de drenagem de Águas Residuais, instaladas no prédio, e que prolongam o Ramal de Ligação até aos dispositivos de utilização;=====
- rrr) **Sistema separativo:** o sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às Águas Residuais Domésticas e às Águas Residuais Industriais e outra à drenagem de Águas Pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;=====
- sss) **Substituição:** a substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;=====
- ttt) **Tarifário:** conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo constantes do Anexo 19, que permitem determinar o montante exato que a Concessionária pode liquidar e cobrar ao Utilizador, no âmbito da Concessão, de acordo com o disposto no Contrato e na legislação aplicável, e que engloba as tarifas referidas na Cláusula 63.ª;=====
- uuu) **TIR ACIONISTA:** tem o significado e o valor constantes do Anexo 20-A;
- vvv) **Trabalhos de Extensão:** qualquer intervenção que promova os trabalhos de ampliação dos Sistemas, prevista no Plano de Investimentos;=====
- www) **Trabalhos de Renovação:** os trabalhos necessários à modernização e/ou reabilitação de Sistemas e Equipamentos, previstos no Plano de Investimentos;=====

xxx) **Utilizador:** qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, os Serviços, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, a qual pode ser classificada como:=====

i) **Utilizador Doméstico:** aquele que use o prédio urbano servido pelos Serviços para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;=====

ii) **Utilizador Não Doméstico:** aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias. =====

yyy) **Vistoria:** o processo pelo qual a Concessionária verificará se os bens e relações jurídicas afetos pelo Concedente à Concessão, estão ou não, no todo ou em parte, em condições de serem recebidos. =====

Cláusula 2ª - OBJETO

1 A Concessão tem por objeto:

a) a Exploração e Gestão conjunta dos Serviços Concessionados, incluindo todos os trabalhos de reparação, renovação e manutenção de todas as Instalações, Infraestruturas e Equipamentos que compõem os Sistemas concessionados, sem prejuízo do disposto no número 6 da presente Cláusula.

b) a realização de todas as Obras necessárias à execução do Plano de Investimentos, que constitui o Anexo II-A.

2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se abrangidas no objeto da Concessão, a reparação, renovação, manutenção e melhoria de Instalações, Infraestruturas e Equipamentos que compõem os Sistemas, ainda que não estejam expressamente explicitadas no Plano de Investimentos.

3 A prestação de serviços de manutenção e de exploração do serviço de drenagem de Águas Pluviais encontra-se expressamente excluída do objeto da Concessão mas poderá vir a ser executada pela Concessionária no âmbito de um contrato de

Lei 846 plus
MA
149

prestação de serviços a celebrar entre a Concessionária e o Concedente, nos termos e condições a acordar.

4 O Concedente poderá, quando o interesse público assim o exigir, e nos termos da lei, modificar, ampliando ou reduzindo, o âmbito do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 85ª.

5 Para efeitos do disposto no número anterior, o Concedente poderá, nomeadamente, incluir ou excluir do âmbito da Concessão obras e/ou serviços relacionados com o tratamento e distribuição de água para consumo público, com a recolha e tratamento de Águas Residuais e/ou com outras atividades no sector do ambiente, sem prejuízo da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos estipulados na Cláusula 86ª.

6 A recolha, o tratamento e a rejeição das Águas Residuais entregues pela Concessionária nos Pontos de Entrega de Águas Residuais, serão da única e exclusiva responsabilidade da AMTSM e/ou de outra entidade gestora com a qual a Concessionária venha a celebrar o respetivo contrato de recolha e tratamento.

Cláusula 3ª - EXCLUSIVIDADE

Enquanto vigorar o Contrato de Concessão, o Concedente confere à Concessionária o direito exclusivo de explorar e gerir os Serviços, dentro do perímetro territorial da Concessão, nos termos definidos na Cláusula anterior.

Cláusula 4ª - PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO

O perímetro territorial da Concessão corresponde aos limites atuais do Município de Oliveira de Azeméis.

Cláusula 5ª - PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão terá a duração de 30 (trinta) anos a contar da data de início do Período de Concessão, tal como definido no presente Contrato.

Cláusula 6ª - PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

Sem prejuízo das obrigações legais e/ou contratuais do Concedente, da Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água (atualmente a

Empresa Águas do Douro e Paiva, S.A.) e da AMTSM, a responsabilidade pela correta Gestão e Exploração e pela boa execução das Obras, incumbe única e exclusivamente à Concessionária, ainda que esta recorra a outras empresas subcontratadas ou terefeiros, nos termos previstos no presente Contrato.=====

150


Capítulo II - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA=====

Cláusula 7ª - TIPO DE SOCIEDADE=====

A Concessionária é uma sociedade anónima constituída e regida de acordo com a lei portuguesa, não sendo permitida a sua alteração para outro tipo de sociedade, sem o prévio consentimento do Concedente.=====

Cláusula 8ª - OBJETO SOCIAL=====

1 A Concessionária tem como objeto social exclusivo a prossecução das atividades integradas na Concessão, conforme definido no Anexo 4, mantendo-se inalterado até à extinção da Concessão.=====

2 Mediante autorização prévia do Concedente, a Concessionária poderá exercer atividades não previstas no Contrato de Concessão que possibilitem uma mais-valia para os Utilizadores ou uma utilização mais eficiente dos recursos geridos

Fei 897 H. P. A. 1/51
pela Concessionária, desde que complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do Contrato de Concessão.

3 A Concessionária informará a ERSAR da autorização concedida pelo Concedente, nos termos do número anterior.

Cláusula 9ª - SEDE DA CONCESSIONÁRIA

1 A Concessionária obriga-se a manter a sua sede social e direção efetiva no Município de Oliveira de Azeméis até à extinção da Concessão, =====

2 A Concessionária deve manter as instalações dos serviços operacionais, de assistência domiciliária e de atendimento presencial dentro do perímetro territorial da Concessão. =====

Cláusula 10ª - CAPITAL SOCIAL E AUTONOMIA FINANCEIRA

1 As ações representativas do capital social da Concessionária são totalmente detidas pela Acionista, conforme previsto no Anexo I, =====

2 As ações referidas no número anterior são nominativas, não podendo o contrato de sociedade permitir a existência de ações ao portador, =====

3 Carece de prévia autorização do Concedente a transmissão de ações representativas do capital social da Concessionária pela Acionista, assim como a entrada de novos acionistas por subscrição de aumentos de capital social. =====

4 O capital social da Concessionária não poderá ser reduzido sem que, para além do disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida prévia autorização do Concedente. =====

5 A Concessionária manterá, ao longo de todo o Período da Concessão, um rácio superior a 25% (vinte e cinco por cento), a relação entre os capitais próprios, acrescidos da dívida subordinada, e o ativo líquido do balanço a 31 de Dezembro de cada ano. =====

6 A obrigação referida no número anterior poderá não ser cumprida nos casos em que o rácio ali fixado não tenha sido cumprido por causa não imputável à Concessionária, caso em que esta o deverá comunicar ao Concedente, após

aprovação das contas anuais, justificando as razões do incumprimento, a fim de sobre elas o Concedente se pronunciar.=====

Cláusula 11ª - CONTRATO DE SOCIEDADE=====

- 1 A Concessionária rege-se pelo contrato de sociedade constante do Anexo 4.*==
- 2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, carecem de autorização prévia do Concedente todas as alterações ao contrato de sociedade, em especial as que incidam sobre o tipo de sociedade, o objeto social e o tipo de ações e/ou a sua respetiva transmissão ou oneração.*=====
- 3 O disposto no número anterior não se aplica no caso de alterações ao contrato de sociedade decorrentes de outras disposições do presente Contrato, da lei ou do cumprimento de obrigações da Concessionária em virtude dos mesmos.*=====
- 4 Com vista à obtenção da autorização referida no número 2 da presente Cláusula, a Concessionária comunicará ao Concedente a intenção de alteração e os motivos que presidem à mesma com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à respetiva assembleia geral.*=====
- 5 O Concedente pronunciar-se-á sobre a autorização requerida até à data fixada para a dita assembleia, considerando-se as alterações sociais tacitamente autorizadas na ausência de comunicação escrita em contrário, comunicada à Concessionária até à referida data.*=====
- 6 A ocorrência das alterações referidas no número 2 anterior sem prévia autorização do Concedente, confere a este o direito de exigir a reposição da situação existente previamente à alteração em causa, assim como o direito de aplicar multa à Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 94.ª.*=====
- 7 Caso a Concessionária não reponha a situação existente antes da alteração não autorizada pelo Concedente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para tal fixado e notificado pelo Concedente à Concessionária, o Concedente poderá*

Fei 898 *fls 9*

resolver o Contrato por causa imputável à Concessionária nos termos previstos na Cláusula 99.º deste Contrato. =====

Cláusula 12ª - TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DAS AÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ===== *153*

- 1 Sem prejuízo do disposto no número 6 da presente Cláusula, a transmissão ou a oneração das ações representativas do capital social da Concessionária carecem de autorização prévia do Concedente dada, com as devidas adaptações, nos termos do estipulado nos números 4 e 5 da Cláusula anterior. =====
- 2 A transmissão ou oneração das ações representativas do capital social da Concessionária detidas pela Acionista é expressamente proibida até à conclusão das Obras previstas no Plano de Investimentos, sendo nulas e de nenhum efeito quaisquer transmissões ou onerações efetuadas em violação desta disposição. =====
- 3 A inobservância do disposto no número anterior torna a transmissão e/ou oneração ineficaz perante o Concedente e, no caso de para tal ter concorrido ato ou omissão imputável à Concessionária, aqui se incluindo deliberações tomadas em assembleia geral, tal facto conferirá ao Concedente o direito de aplicar multas à Concessionária nos termos da Cláusula 94.º e/ou de resolver o Contrato por causa imputável à Concessionária, nos termos da Cláusula 99.º. =====
- 4 O Concedente não recusará infundadamente transmissões e/ou onerações das ações representativas do capital social da Concessionária, sempre que esses atos jurídicos se destinem a atribuir a qualidade de sócio a entidades que, na avaliação exclusiva do Concedente, demonstrem deter, pelo menos, o mesmo nível de experiência e conhecimento quanto às atividades incluídas no objeto do Contrato, exigido para a Acionista, à data do Concurso, e que cumpram os requisitos legais de contratação aplicáveis à Acionista. =====
- 5 A Concessionária deverá entregar ao Concedente todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo às transmissões e/ou onerações das ações representativas do capital social da Concessionária, entre os quais, no caso referido no número anterior, os documentos que permitam aferir do cumprimento dos requisitos ali referidos, juntamente com uma exposição detalhada e

fundamentada relativamente aos termos e condições em que serão efetuadas a transmissão e/ou oneração e à necessidade da sua realização. ===

6 Fica, desde já, autorizada a transmissão de ações representativas do capital social da Concessionária a favor dos Bancos, bem como a oneração das ações representativas do capital social da Concessionária a favor dos Bancos através da constituição de penhor previsto no Contrato de Garantias celebrado entre a Concessionária, a Acionista e os Bancos, cuja cópia integra o Anexo 8. =====

Cláusula 13ª - TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

1 Consideram-se afetos à Concessão todos os bens existentes à data de celebração do Contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pela Concessionária em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao Concedente, à Concessionária ou a terceiros. =====

2 Sem prejuízo do disposto no número 7 da presente Cláusula, a Concessionária só poderá onerar bens do domínio público afetos à Concessão mediante autorização do Concedente, que deve acautelar a compatibilidade daquela oneração com o normal desenvolvimento das atividades concedidas. =====

3 Sem prejuízo do disposto no número 7 da presente Cláusula a Concessionária só poderá alienar ou onerar bens próprios essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas mediante autorização do Concedente, que deve salvaguardar a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades. =====

4 A Concessionária poderá alienar ou onerar bens próprios não essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas desde que garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades. =====

5 Tratando -se de bens abrangidos, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência, à respetiva alienação ou oneração é aplicável o disposto no n.º 3. =====

6 A Concessionária pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afetar à Concessão desde que seja reservado ao Concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso

Ju 899

phur

AA

9

desses bens e suceder na respectiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da Concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respectivo contrato exceder o prazo de vigência do Contrato de Concessão.=====

155

7 Fica, desde já, autorizada pelo Concedente a oneração, a favor dos Bancos, dos bens, móveis ou imóveis, Equipamentos, Infraestruturas e Instalações afetas à Concessão, integrem ou não o domínio público, bem como a alienação dos bens que não integrem o domínio público em execução das garantias que sobre os mesmos assim vierem a ser constituídas, no âmbito do Contrato de Garantias a celebrar entre a Concessionária, a Acionista e os Bancos, o qual integra o Anexo 8. As Partes declaram que a autorização ora concedida pelo Concedente acautela a compatibilidade da referida oneração com o normal desenvolvimento da Concessão, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 da presente Cláusula e na legislação aplicável.=====

Cláusula 14ª - REPRESENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA=====

1 Ao longo do Período de Transição, as funções de representação da Concessionária junto do Concedente serão exercidas pelo elemento daquela,

designado nos termos do número 2 do artigo 15.º do Caderno de Encargos.=====

2 Uma vez iniciado o Período da Concessão, a representação da Concessionária junto do Concedente caberá, nos termos da lei aplicável, ao seu Conselho de Administração ou a quem este, para esse efeito, designar.

Cláusula 15ª - PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA=====

1 A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do Contrato e do Caderno de Encargos.=====

2 A Concessionária obriga-se a manter ao seu serviço o pessoal necessário à boa execução e prestação dos Serviços.=====

Cláusula 16ª - PESSOAL A INTEGRAR=====

1 A Concessionária integrará todos os trabalhadores dos Serviços de Água identificados no Anexo 16 que o pretenderem. Tal integração poderá ser feita de acordo com as seguintes modalidades:=====

a) Admissão voluntária no quadro de pessoal da Concessionária, precedida de rescisão de contrato com o Concedente, sendo a sua opção obrigatória para a Concessionária;=====

b) Cedência de interesse público de funcionários e agentes, por iniciativa do Concedente e acordo tripartido das partes, sendo as respetivas retribuições e encargos assegurados pela Concessionária, enquanto serviço de destino.=====

2 Os trabalhadores sob cedência de interesse público poderão manter o seu estatuto, tendo direito:=====

a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;=====

b) A optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;=====

c) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço.=====

fu-900 jlm
MA 9

3 As cedências referidas na alínea b) do número 1 da presente Cláusula serão feitas nos termos estabelecidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.=====

157

4 Concluído o Período de Transição, a Concessionária deverá fornecer ao Concedente a referência e a função de cada elemento da estrutura de pessoal que optou pela cedência.=====

5 A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes, medicina, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos Serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.=====

6 A Concessionária não promoverá qualquer tipo de discriminação entre os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua origem ou vínculo profissional.=====

Capítulo III - BENS E UTILIZAÇÕES DA CONCESSÃO=====

Cláusula 17ª - PRINCÍPIO GERAL DA UTILIDADE PÚBLICA DA CONCESSÃO=====

1 Durante a Concessão, a Concessionária goza dos direitos de, no estabelecimento e exploração dos Sistemas, utilizar o domínio público a título gratuito, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados, nos termos da legislação aplicável.=====

2 O Concedente, sempre que necessário e, em especial, em caso de litígio, prestará à Concessionária, a requerimento fundamentado desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.=====

3 A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras e/ou na Gestão e Exploração dos Serviços resultantes de atrasos ou deficiências na realização das expropriações por utilidade pública ou na constituição de servidões, decorrentes da prática de atos da competência de entidades públicas, sem prejuízo do direito que, nesses casos, assiste à

Concessionária de reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, nos termos previstos na Cláusula 86.ª.=====

158


Cláusula 18ª - RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE BENS=====

1 Todos os custos relativos aos bens que a Concessionária adquira, a qualquer título, no âmbito da Concessão, serão integral e totalmente suportados por esta.=====

2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, serão integral e totalmente suportados pela Concessionária todos os custos inerentes à aquisição de imóveis por via do direito privado ou mediante expropriação por utilidade pública.=====

Cláusula 19ª - AQUISIÇÃO DE TERRENOS=====

1 Os terrenos necessários à execução das Obras constantes do Plano de Investimentos constante do Anexo 11-A serão adquiridos pela Concessionária, até ao valor limite ali previsto.=====

2 O Concedente terá o direito de participar em todas as negociações tendentes à aquisição dos terrenos necessários à execução das Obras constantes do Plano de Investimentos constante do Anexo 11-A, bem como nos processos de constituição de servidões ou expropriações.=====

3 Os terrenos adquiridos nos termos da presente Cláusula consideram-se integrados nos Sistemas e a sua propriedade pertencerá à Concessionária enquanto vigorar a Concessão.=====

4 A Concessionária não poderá transmitir ou onerar os terrenos adquiridos, sem prévia autorização do Concedente, com exceção da oneração dos bens imóveis dados em garantia nos termos dos Contratos Financeiros efetuada em benefício dos Bancos, bem como a alienação desses bens em execução das garantias que sobre os mesmos assim vierem a ser constituídas, tal como previsto no número 7 da Cláusula 13.ª.=====

5 Findo o Contrato de Concessão, a propriedade dos terrenos reverte, sem qualquer encargo, para o Concedente.=====

6 Sempre que o atraso na aquisição de qualquer um dos terrenos impossibilite o cumprimento pontual do Plano de Investimentos, a Concessionária proporá ao Concedente as alterações que entenda necessárias para respeitar, tanto quanto

fev 901 phur
NA
q
159

possível, os prazos previstos no Plano de Investimentos e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.=====

Cláusula 20ª - UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS=====

- 1 Para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato, a Concessionária terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal e privadas, incluindo o respetivo subsolo, e poderá recorrer ao regime legal das expropriações, nos termos do Código das Expropriações.=====
- 2 A Concessionária estabelecerá um adequado planeamento dos seus trabalhos, em articulação com as entidades ou serviços aos quais possa interessar a execução dos trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para o público.=====
- 3 Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas e exceto intervenções urgentes, a Concessionária informará previamente o Concedente da execução dos trabalhos, devendo especificar o trabalho que será executado, a data do seu início e da sua conclusão e o período de tempo e grau de condicionamento ou interrupção da via pública. Em caso de intervenção urgente a Concessionária obriga-se a dar conhecimento da mesma ao Concedente, logo que possível.=====
- 4 Na utilização das vias públicas, a Concessionária deve cumprir a legislação em vigor relativa à sinalização, à segurança e à divulgação ao público relativamente aos trabalhos em curso, bem como deverá repor no estado em que se encontravam anteriormente à realização dos trabalhos, suportando integral e totalmente os respetivos custos, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas

afetadas pela realização dos trabalhos, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes.=====

160


Cláusula 21ª - BENS E DIREITOS AFETOS À CONCESSÃO=====

1 Ficarão afetos à Concessão, nela se integrando para os devidos efeitos, os seguintes bens e direitos:=====

- a) Todas as Infraestruturas, Instalações, Equipamentos e quaisquer outros bens essenciais à manutenção, Exploração e Gestão dos Serviços, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade;=====
- b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam relacionados com o objeto da Concessão;=====
- c) Todos os imóveis adquiridos pela Concessionária e por esta utilizados na Concessão;=====
- d) Quaisquer outros bens afetos à Concessão, desde que diretamente relacionados com a Exploração dos Serviços.=====

2 O Concedente coloca à disposição da Concessionária os bens e direitos que constam do inventário que constitui o Anexo 10, elaborado de acordo com a legislação aplicável, obrigando-se a Concessionária a desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para a correta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens e direitos.=====

Cláusula 22ª - STOCKS E CAUÇÕES=====

1 A Concessionária adquirirá ao Concedente os stocks de Consumíveis e Substituíveis e eventuais Equipamentos constantes do Anexo 17 que efetivamente integrarem a Concessão, por um preço global que não excederá a quantia de € 77.304,39, o qual será pago pela Concessionária ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a data de início do Período da Concessão.=====

2 As cauções prestadas ao Concedente pelos fornecedores e empreiteiros indicados no Anexo 21 serão mantidas na esfera jurídica daquele, obrigando-se a Concessionária a prestar assistência ao Concedente no que respeita à gestão dos contratos indicados no supramencionado anexo durante os respetivos períodos de garantia, nomeadamente, informando o Concedente de eventuais defeitos de que

tenha conhecimento e participando nas vistorias para efeitos de receção das correspondentes obras e fornecimentos. =====

Cláusula 23ª - RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS=====

1 Todos os recebimentos e pagamentos correspondentes a fornecimentos, aquisições e outros encargos, nomeadamente, encargos com pessoal, realizados anteriormente à data de início do Período da Concessão deverão ser remetidos pela Concessionária ao Concedente em encontro de contas trimestral. =====

2 A Concessionária desenvolverá todas as ações e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da faturação relativa aos fornecimentos referidos no número anterior. =====

3 A obrigação referida no número 1 da presente Cláusula termina 12 (doze) meses após a data de início do Período da Concessão, momento em que a Concessionária deverá devolver ao Concedente todos os documentos de cobrança referentes à faturação mencionada no número 2. =====

Cláusula 24ª - PROPRIEDADE DOS BENS INTEGRADOS NA CONCESSÃO

Enquanto vigorar a Concessão, a propriedade dos bens, Equipamentos, Infraestruturas e Instalações, integrados nos Sistemas e afetos à Concessão, será da Concessionária, revertendo para o Concedente, extinta a Concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos Equipamentos integrados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato. =====

Cláusula 25ª - INVENTÁRIO=====

1 A Concessionária elaborará um inventário do património da Concessão, o qual manterá atualizado e que deverá enviar quinquenalmente ao Concedente ou a

entidade por este designada, até ao final do mês de Março do ano seguinte ao que diga respeito, =====

2 O inventário referido no número anterior comportará: =====

a) Avaliação da aptidão de cada bem e meio para desempenhar a sua função na Concessão e das respetivas condições de funcionamento, conservação e segurança; =====

b) O regime da propriedade e título de utilização atual, bem como a modalidade de afetação à Concessão; =====

c) Identificação dos bens e direitos que integram a Concessão, bem como a menção dos ónus ou encargos que sobre eles recaiam. =====

d) Inscrição do respetivo valor; =====

e) Idade da Infraestrutura e data de aquisição; =====

f) Datas de intervenção nas Infraestruturas. =====

3 O inventário previsto no número anterior poderá ser elaborado no âmbito do sistema de gestão patrimonial de Infraestruturas previsto na alínea b) do número 2 da Cláusula 32.ª deste Contrato. =====

Capítulo IV - DESENVOLVIMENTO DA CONCESSÃO=====

Cláusula 26ª - PERÍODO DE TRANSIÇÃO=====

1 O Período de Transição inicia-se no dia da entrada em vigor do presente Contrato e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, tendo por objetivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as ações de implementação da estrutura destinadas a garantir que não ocorram quebras de continuidade e qualidade dos Serviços com o início da Exploração. =====

2 Durante o Período de Transição, e em ordem ao adequado desenvolvimento da preparação da estrutura global por parte da Concessionária, o Concedente facultará à Concessionária livre acesso às instalações afetas à Concessão e a

fer 903 nlm

MR

g

163

máxima disponibilidade do respetivo pessoal, sem prejuízo do regular exercício das suas funções pelos Serviços de Água.=====

3 Durante o Período de Transição o Concedente mantém a responsabilidade pela Gestão e Exploração dos Serviços.=====

Cláusula 27ª - CONSIGNAÇÃO=====

1 Até ao termo do Período de Transição far-se-á a Consignação de todos os bens afetos à Concessão, devendo o Concedente comunicar à Concessionária, através de carta registada com aviso de receção, o dia, a hora e o local em que deverá realizar-se tal ato, lavrando-se auto de Consignação, com os resultados da Vistoria, em duplicado e assinado por ambas as Partes.=====

2 A Consignação será precedida de Vistoria completa às Infraestruturas, Instalações, stocks e Equipamentos afetos ao funcionamento dos Serviços, nos termos definidos na legislação aplicável, devendo o Concedente comunicar à

Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do Contrato, o dia, a hora e o local em que deverá iniciar-se tal ato.=====

164


Cláusula 28ª - PERÍODO DA CONCESSÃO=====

1 O Período da Concessão inicia-se no dia seguinte à conclusão do Período de Transição e termina com a extinção da Concessão.=====

2 Durante o Período da Concessão, a Concessionária deverá cumprir integralmente todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão.=====

Capítulo V - GESTÃO E EXPLORAÇÃO=====

Cláusula 29ª - PRINCÍPIOS GERAIS=====

1 A Gestão e Exploração deverão ser prosseguidas pela Concessionária, de acordo com os seguintes princípios:=====

- a) A promoção tendencial da universalidade dos Serviços e a garantia da igualdade no acesso aos mesmos;=====
- b) A garantia da qualidade dos Serviços e da proteção dos interesses dos Utilizadores;=====
- c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos Serviços;=====
- d) A proteção da saúde pública e do ambiente;=====
- e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos à Concessão, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;=====
- f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.=====

2 Os princípios estabelecidos no número anterior deverão ser prosseguidos de forma eficaz, de modo a oferecer, ao menor custo para os Utilizadores, elevados níveis de qualidade dos Serviços.=====

Cláusula 30ª - OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO=====

Jer 904 *[assinatura]*
M 9
165

No contexto da tendencial universalidade, continuidade e qualidade dos Serviços, e visando assegurar a conciliação entre o nível de cobertura da população e o investimento e custo de Exploração que lhe está associado, de modo a garantir o pagamento dos Serviços a um preço justo e adequado ao poder de compra dos Utilizadores, a Concessionária deverá alcançar os seguintes objetivos:=====

a) No Serviço de Abastecimento de Água:=====

- i) Cumprimento dos PCQA anualmente aprovados pelas entidades competentes com 98% (noventa e oito por cento) e 99% (noventa e nove por cento) do número total de análises realizadas à água tratada a alcançarem resultados conforme com a legislação aplicável, respetivamente até 3.º (terceiro) ano da Concessão e até ao 6.º (sexto) ano da Concessão; =====
- ii) Limitar a percentagem de água que entra no Sistema que não é faturada a um valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 6.º (sexto) ano da Concessão e de 20% (vinte por cento) a partir do 8.º (oitavo) ano da Concessão;
- iii) Frequência de falhas no abastecimento por 1000 (mil) ramais num intervalo de 1 (um) ano que se situe entre 0,00 (zero) e 1,00 e (um);=====
- iv) A partir do 3.º (terceiro) ano da Concessão deve ser atingido um nível mínimo de 85% (oitenta e cinco) de respostas a reclamações escritas no prazo de 22 (vinte e dois) dias. A partir do 5.º (quinto) ano de Concessão, este rácio deve atingir um nível de 100% (cem por cento);=====
- v) Tendo em consideração as orientações estratégicas nacionais estabelecidas no PEAASAR II e mais recentemente no PENSAAR 2020, a Concessionária será obrigada ao rigoroso cumprimento do Plano de Investimentos que consta do Anexo 11-A.=====

b) No Serviço de Saneamento de Águas Residuais:=====

- i) A partir do 3.º (terceiro) ano da Concessão deve ser atingido um nível mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de respostas a reclamações escritas no prazo

legalmente previsto) dias. A partir do 5.º (quinto) ano de Concessão, este rácio deve atingir um nível de 100% (cem por cento).

- ii) Com a conclusão do Plano de Investimentos, a percentagem do volume de Águas Residuais recolhidas que é tratada em estações de tratamento deve ser de 100 % (cem por cento).
- iii) O cálculo do rácio da alínea ii) anterior corresponde à percentagem do número de alojamentos para os quais a rede pública de drenagem se encontra disponível e ligada a instalações de tratamento.
- iv) Tendo em consideração as orientações estratégicas nacionais estabelecidas no PEAASAR II e mais recentemente no PENSAAR 2020, a Concessionária será obrigada ao rigoroso cumprimento do Plano de Investimentos constante do Anexo 11-A.=====

Cláusula 31ª - ÂMBITO DOS TRABALHOS DA CONCESSÃO=====

No âmbito da Concessão, a Concessionária deverá promover, nomeadamente, a prestação dos seguintes serviços e a realização dos seguintes trabalhos:=====

- a) Assegurar o abastecimento de água para consumo público e a recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, de forma contínua e com a qualidade legalmente exigível;=====
- b) Assegurar a prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas;=====
- c) Operar os Equipamentos, Infraestruturas e Instalações que integram os Sistemas, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do Contrato;=====
- d) Efetuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as infraestruturas, equipamentos, instalações e sistemas de combate a incêndio, nomeadamente as que venham a ser construídas em virtude do Plano de Investimentos por iniciativa da Concessionária e as que lhe sejam postas à disposição pelo Concedente ou por terceiros e integradas ou afetas aos Sistemas;=====
- e) Criar e manter uma base de dados digital, a partir da cartografia digital fornecida pelo Concedente, que incluirá o cadastro das redes de distribuição

fer 905 plur
Mg

de água e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais existentes no Município de Oliveira de Azeméis;=====

- f) Efetuar o controlo do funcionamento das Instalações, o controlo de qualidade da água posta à disposição dos Utilizadores e o controlo das condições de descarga das Águas Residuais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 37.ª;=====
- g) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos Serviços;=====
- h) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos Sistemas;=====
- i) Proceder à eliminação dos sistemas unitários de drenagem existentes, identificados no Plano de Investimentos constante do Anexo II-A;
- j) Fornecer regularmente ao Concedente, ou a quem este indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos Sistemas;=====
- k) Emitir parecer, sempre que o Concedente o solicite, após proceder à apreciação técnica dos projetos particulares de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de Águas Residuais dos loteamentos e dos projetos de Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial em edifícios em geral, aquando da consulta pelo Concedente, prévia à aprovação do respetivo pedido de licenciamento;=====
- l) Emitir parecer, sempre que o Concedente o solicite, após proceder à apreciação técnica dos projetos e obras municipais que integrem infraestruturas de abastecimento de água e drenagem e/ou tratamento de águas residuais;=====
- m) Estabelecer uma relação global com os Utilizadores no espírito de prestação de serviço público, nomeadamente ao nível de ações de informação e divulgação das atividades da Concessionária, atividades de marketing, entre outras. O esforço a empreender na expansão dos Sistemas, por parte da Concessionária deve ser também acompanhada das necessárias ações de

sensibilização junto das populações no sentido de fomentar a adesão aos Serviços, em estreita colaboração com o Concedente.

163


Cláusula 32ª - DEVERES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA=====

1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações previstos no presente Contrato, e com vista ao cumprimento dos objetivos e condições definidos na Cláusula anterior, a Concessionária deverá ainda:=====

- a) Promover a recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar, incluindo o respetivo cronograma físico e financeiro, e às demonstrações financeiras de cariz geral e analítico;=====
- b) Dispor de informação sobre a situação atual e projetada das Infraestruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;
- c) Garantir a melhoria da qualidade dos Serviços e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos Sistemas, nomeadamente quando daí

ser 906 11/07/19

resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental,=====

2 A Concessionária promoverá e manterá:=====

a) Um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos Utilizadores;=

b) Um sistema de gestão patrimonial de Infraestruturas; =====

c) Um sistema de gestão de segurança; =====

d) Um sistema de gestão ambiental; =====

e) Um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho; =====

3 O sistema de gestão patrimonial referido na alínea b) do número anterior deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:=====

a) Análise do contexto e dos objetivos estratégicos;=====

b) Caracterização do estado atual das Infraestruturas existentes, incluindo nomeadamente o cadastro atualizado e a avaliação do estado funcional e de conservação das Infraestruturas;=====

c) Avaliação do valor dos ativos;=====

d) Identificação das componentes mais críticas dos Sistemas para assegurar o desempenho requerido de modo sustentável e o estabelecimento de medidas mitigadoras do risco;=====

e) Estimativa das solicitações de serviço no horizonte temporal do plano e de longo prazo, incluindo a previsão da evolução da população a servir;=====

f) Pormenorização dos objetivos estratégicos no curto e no médio prazo, com identificação dos indicadores para avaliação do respetivo cumprimento;=====

g) Obras e ações necessárias para atingir os objetivos, nomeadamente intervenções de reabilitação a realizar nos Sistemas existentes e nos Trabalhos de Extensão;=====

h) Programa de operação e manutenção dos Sistemas, incluindo as principais tarefas a realizar, a metodologia e periodicidade para os principais tipos de componentes dos sistemas;=====

i) Programa de segurança dos Sistemas;=====

j) Programação física e financeira das Obras previstas nos Sistemas e a especificação de formas de financiamento.=====

4 O sistema de gestão patrimonial referido na alínea b) do número 2 da presente Cláusula deverá ser atualizado sempre que necessário e com uma periodicidade quinquenal, exceto no que respeita à definição de objetivos e de ações de curto prazo, que devem ser objeto de atualização anual. =====

Cláusula 33ª - ANÁLISE DE DESEMPENHO E NÍVEIS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS=====

1 A Concessionária deverá implementar mecanismos de avaliação, cujo conteúdo contemple, pelo menos, um sistema de análise de desempenho. =====

2 O sistema referido no número anterior terá em consideração fatores de contexto e contempla, pelo menos, as seguintes vertentes: =====

a) A defesa dos interesses dos Utilizadores, correspondentes a aspetos que estão relacionados com as tarifas praticadas e a qualidade dos Serviços a eles prestados; =====

b) A sustentabilidade da prestação dos Serviços, nomeadamente aspetos que traduzam uma capacidade infraestrutural, operacional e financeira necessária à garantia de uma prestação de Serviços regular e contínua aos Utilizadores de acordo com elevados níveis de qualidade; =====

c) A sustentabilidade ambiental, nomeadamente aspetos que traduzam o impacto ambiental da atividade da Concessionária, por exemplo em termos de conservação dos recursos naturais. =====

3 A Concessionária, para efeitos da avaliação referida nos números anteriores, deve utilizar o sistema de indicadores de qualidade do serviço desenvolvido pela ERSAR. =====

4 A Concessionária deverá enviar, anualmente, à ERSAR os resultados obtidos através do sistema de indicadores previsto no número anterior, cabendo a essa entidade realizar a sua análise e proceder à competente divulgação pública. ==

Cláusula 34ª - SISTEMAS PREDIAIS=====

1 Todos os edifícios, existentes ou a construir, com acesso aos Serviços, devem dispor de Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, bem como de sistemas prediais de drenagem de Águas Pluviais, devidamente licenciados, de acordo com

fer 907 plan
MA 9

as normas de concepção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos respectivos Sistemas Públicos, nos termos previstos neste Contrato. =====

2 É da responsabilidade do proprietário a instalação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, bem como de sistemas de drenagem de Águas Pluviais, de acordo com os projetos aprovados, assim como a conservação dos mesmos em boas condições de funcionamento e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis. =====

3 Sempre que o Concedente entenda consultar a Concessionária sobre os projetos dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial apresentados por pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou particulares, no âmbito de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, a Concessionária deverá emitir parecer prévio sobre os mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. =====

4 Nos casos previstos no número anterior, o Concedente só emitirá licenças de construção e de utilização dos prédios após a emissão de parecer favorável da Concessionária. =====

5 A Concessionária terá o direito de acompanhar e fiscalizar a boa execução das obras particulares de Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, integrados em loteamentos e em edifícios em geral, de acordo com os respectivos projetos aprovados, não sendo responsável, a qualquer título, por eventuais erros e omissões de projeto nem deficiências de construção. =====

6 Para efeitos do disposto no número anterior: =====

a) O Concedente inclui nos processos de licenciamento cláusula para que o promotor do empreendimento se obrigue a dar conhecimento prévio à Concessionária da data de início da construção; =====

b) A Concessionária notifica o responsável pela construção das obras particulares, logo que detete qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na Exploração, solicitando a sua correção, dando em simultâneo conhecimento ao Concedente. =====

7 Os Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial ficam sujeitos a ações de fiscalização da Concessionária sempre que haja reclamações de Utilizadores,

perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.=====

8 Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário deverá permitir o livre acesso à Concessionária desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, previsto para a inspeção.=====

9 O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.=====

10 Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 7 da presente Cláusula, a Concessionária poderá determinar a suspensão do fornecimento de água.=====

11 De modo a garantir a integridade dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, a Concessionária deverá:=====

a) Tomar as medidas necessárias para evitar a deterioração anormal nos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos previstos na legislação aplicável;=====

b) Fornecer água para consumo humano que não cause uma deterioração anormal dos componentes físicos dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial.=====

12 Os Utilizadores não devem fazer uso indevido ou danificar qualquer Infraestrutura ou Equipamento dos Sistemas. =====

Cláusula 35ª - RAMAIS DE LIGAÇÃO=====

1 Os ramais de ligação consideram-se partes integrantes das redes públicas de distribuição de água e de drenagem de Águas Residuais, competindo à Concessionária promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação.=====

2 A Concessionária deve, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar os proprietários dos edifícios abrangidos pelos Serviços das datas previstas para

for 908 p/ [signature]
MA [signature]

início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização dos respectivos Serviços.=====

172
[signature]

Cláusula 36ª - ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES=====

- 1 A ligação aos Sistemas é obrigatória para todos os Utilizadores, desde que os Sistemas estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.*=====
- 2 As ligações com uma distância superior a 20 (vinte) metros dos Sistemas não são obrigatórias e constituem encargo do Utilizador, sendo aplicáveis os valores definidos no Tarifário em vigor na Concessão.*=====
- 3 A execução de ligações aos Sistemas ou a alteração das existentes compete à Concessionária, não podendo ser executada por quaisquer terceiros sem a respetiva autorização.*
- 4 Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, a Concessionária só poderá estabelecer ligações e/ou celebrar Contratos de Fornecimento e/ou de Recolha, após exibição, pelo Utilizador, da respetiva licença de construção ou de documento que a substitua e/ou de título válido para a ocupação do imóvel.*=====
- 5 O Concedente compromete-se a cooperar com a Concessionária na prossecução das atividades integradas na Concessão, por forma a implementar a obrigatoriedade de instalação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial e de ligação dos municípios aos Sistemas, designadamente através da aplicação de decisão nos processos de contraordenação instruídos pela Concessionária nos termos do n.º 2 do artigo 73º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.*

Cláusula 37ª - QUALIDADE=====

- 1 Sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, a Concessionária deverá*

garantir o cumprimento das disposições legais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade da água abastecida.=====

2 A Concessionária responde perante o Concedente pela preservação da qualidade da água distribuída.=====

3 A Concessionária não é responsável perante o Concedente pela falta de qualidade da água nos Pontos de Entrega de Água imputável à Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.=====

4 A Concessionária deverá garantir o cumprimento das disposições legais em vigor no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade das Águas Residuais descarregadas através das Infraestruturas de tratamento de Águas Residuais afetas à Concessão.=====

5 A Concessionária responde perante o Concedente pela preservação e melhoria dos sistemas de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, cuja Gestão e Exploração sejam, nos termos deste Contrato de Concessão, da sua exclusiva responsabilidade.=====

6 Até à entrada em serviço das Obras respeitantes à construção das Infraestruturas de saneamento previstas no Plano de Investimentos, previsto no Anexo 11-A, encontram-se integralmente suspensas as obrigações da Concessionária previstas nos números 4 e 5 anteriores.=====

7 Durante o período previsto no número anterior, o Concedente abster-se-á de aplicar à Concessionária as multas previstas nas alíneas c) número 1 da Cláusula 94."=====

8 Caso as Infraestruturas de tratamento de Águas Residuais, existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da Exploração dos Sistemas, nomeadamente como consequência de novas exigências de qualidade decorrentes de alterações legislativas ou por alterações qualitativas a montante, deverá a Concessionária dar conhecimento do facto ao Concedente e à ERSAR, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do Serviço prestado e propondo as modificações que considera

fer 909 *[assinatura]*
M *[assinatura]*

necessárias ao Plano de Investimentos, com respeito pelo equilíbrio económico-financeiro da Concessão.=====

9 O cumprimento das disposições legais em vigor no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade das Águas Residuais recolhidas, tratadas e descarregadas pela AMTSM no meio recetor, será da exclusiva da responsabilidade da AMTSM.=====

125
[assinatura]

Cláusula 38ª - CONTRATOS DE ADAPTAÇÃO AMBIENTAL=====

1 Durante o Período de Transição o Concedente diligenciará junto das autoridades ambientais a celebração de contratos de adaptação ambiental, nos termos da legislação aplicável.=====

2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior até à conclusão e entrada em serviço das Infraestruturas referidas na Cláusula anterior, assiste à Concessionária o direito de regresso sobre o Concedente relativamente a eventuais coimas e/ou sanções que lhe sejam aplicadas por incumprimento das normas ambientais em vigor, por decisão transitada em julgado.=====

3 A Concessionária deverá manter o Concedente pontualmente informado sobre os processos administrativos e/ou judiciais no âmbito dos quais lhe sejam aplicadas as coimas e/ou sanções mencionadas no número anterior, logo que das mesmas tenha conhecimento.=====

4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Concedente obriga-se a requerer, durante o Período de Transição e nos termos da legislação aplicável, as autorizações ambientais necessárias à prestação dos Serviços pela Concessionária, nomeadamente, os títulos de utilização de recursos hídricos referentes às captações e às estações de tratamento de Águas Residuais afetas à Concessão.=====

Cláusula 39ª - SISTEMAS DE CONTROLO=====

1 A Concessionária procederá ao controlo da qualidade da água distribuída e das Águas Residuais recolhidas e tratadas pelas Infraestruturas de saneamento que se encontram afetas à Concessão, cumprindo e observando a frequência de

amostragem e as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável.=====

2 O Concedente poderá, por si ou por outrem, proceder às ações de verificação do controlo de qualidade que livremente entender, correndo os respectivos encargos por sua conta.=====

3 A Concessionária dará conhecimento ao Concedente dos resultados do controlo analítico efetuado, promovendo a publicação dos mesmos através da respetiva divulgação nos seus postos de atendimento, no seu sítio na Internet e através de outros meios adequados ou legalmente exigíveis.=====

4 Sem prejuízo das ações de fiscalização e controlo efetuadas pelo Concedente, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas ações de inspeção relativas à qualidade da água em qualquer ponto dos Sistemas.=====

5 A Concessionária articulará com os serviços competentes da Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, as ações de controlo que entender implementar, com ela estabelecendo, desde o início da Concessão, uma forma regular e sistemática de troca de informação.=====

6 O Concedente prestará toda a assistência e colaboração que pela Concessionária lhe for solicitada nas relações a estabelecer por esta última com a Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, com vista não só à articulação das ações de controlo referidas no número anterior mas, de um modo geral, à implementação de mecanismos de colaboração entre estas entidades em todas as áreas de relevância para as atividades da Concessão.

7 O controlo da qualidade das Águas Residuais recolhidas e tratadas pela AMTSM, será da exclusiva responsabilidade da AMTSM.=====

Cláusula 40ª - QUANTIDADE=====

1 Sem prejuízo do recurso a captações próprias existentes em áreas nas quais não seja viável a ligação ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, a água para abastecimento dentro do perímetro territorial da Concessão será adquirida pela Concessionária à Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de

fer 910 plus
M 9

Abastecimento de Água, nos termos e condições constantes do Contrato de Fornecimento de Água "em Alta", cuja cópia constitui o Anexo 7.=====

2 Sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que cabem à Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, a Concessionária deverá garantir a boa gestão no fornecimento da água necessária à satisfação dos Utilizadores, em quantidade e pressão adequadas a uma utilização normal.

3 Para efeitos de cálculo e dimensionamento correto dos Sistemas, a Concessionária observará o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, ou em outro diploma legal ou regulamentar que o venha a substituir, sem prejuízo da demais legislação aplicável e das obrigações legais e contratuais que cabem à Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água.=====

Capítulo VI - CONSTRUÇÃO

Cláusula 41ª - RESPONSABILIDADE

1 A Concessionária é responsável pela conceção, projeto e construção das Obras, em conformidade com o Plano de Investimentos, previsto no Anexo 11-A as condições gerais e específicas de execução das Obras, o estipulado no Contrato, o disposto no Caderno de Encargos e a legislação aplicável.=====

2 Para cumprimento das obrigações assumidas em matéria de conceção, projeto e construção das Obras necessárias à execução do Plano de Investimentos, a Concessionária adjudicará os correspondentes estudos, projetos, empreitadas e fornecimentos, com respeito pelos princípios legais, nacionais e comunitários, aplicáveis à Concessionária.=====

3 Tendo em vista a apresentação de candidaturas a programas de financiamento comunitário, a Concessionária lançará os necessários procedimentos de contratação pública e assinará os contratos de empreitada para a execução de

Obras no objeto da concessão consideradas elegíveis ao abrigo dos referidos programas.=====

**Cláusula 42ª - PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA E
PROGRAMA ANUAL DE INVESTIMENTO**=====

- 1 O Plano de Investimentos identifica as Obras a realizar pela Concessionária, o seu custo estimado, bem como a totalidade dos Equipamentos, Infraestruturas e Instalações que serão executadas pela mesma.=====
- 2 As Obras a executar pela Concessionária deverão obedecer ao Plano de Investimentos constante do Anexo 11-A, o qual traduz os objetivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o Período da Concessão.=====
- 3 Se da adjudicação da Obra "AA+AR – Obra 1 – Ampliação Rede resultarem valores superiores aos previstos no Plano de Investimentos, a responsabilidade da Concessionária continuará limitada ao montante previsto no referido Anexo 11-A, devendo o Concedente indicar quais as Obras que devem transitar para o ano seguinte, em termos e prazos a acordar entre as Partes.
- 4 Se da adjudicação das Obras resultarem valores inferiores aos previstos para cada ano no mencionado Anexo 11-A, deverão ser antecipados parte dos investimentos previstos para o ano seguinte, cabendo ao Concedente indicar quais, em termos e prazos a acordar entre as Partes,
- 5 O Programa Anual de Investimento, que será aprovado pelo Concedente, englobará Obras até ao montante previsto para o ano em causa no Plano de

178

1911 plan
M J

Investimentos e definirá detalhadamente a totalidade das intervenções a efetuar indicando:

- a) designação da rua, freguesia (ou ruas e freguesias) abrangidas;
- b) tipo de obra (remodelação/ampliação);
- c) data de início e fim;
- d) no caso de execução de redes, a extensão e número de ramais e alojamentos a servir;
- e) no caso de instalação de equipamentos, os volumes de armazenamento, e caudais bombados.

179

6 Até 31 de Outubro de cada ano, a Concessionária apresentará o Programa Anual respeitante a todas as Obras a efetuar nos termos do presente Contrato, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano seguinte,

7 Por razões de interesse público, poderá o Concedente, mediante acordo com a Concessionária, alterar as Obras calendarizadas para o ano em questão, desde que tal alteração não implique um acréscimo nos investimentos previstos para esse ano e/ou no Plano de Investimentos.

8 Decorridos 30 (trinta) dias sem que o Concedente se pronuncie sobre o Programa Anual, considerar-se-á este tacitamente aprovado.

Cláusula 43ª - REVISÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

1 O Plano de Investimentos poderá ser revisto, mediante proposta fundamentada de qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente à data de início da concretização do investimento resultante da revisão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 87ª:=====

2 O Plano de Investimentos da Concessionária poderá ainda ser revisto sempre que se verifique a necessidade de repor o equilíbrio económico-financeiro do

Contrato nos termos do previsto na Cláusula 86.ª ou em caso de modificação imposta pelo Concedente ao abrigo da Cláusula 85.ª =====

3 As Partes acordarão nos termos da revisão do Plano de Investimentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação referida no número 1 da presente Cláusula. =====

4 Na ausência de acordo quanto às alterações a introduzir no Plano de Investimentos, na sequência de proposta fundamentada por qualquer das Partes, permanecerá em vigor o Plano de Investimentos tal como se encontrar à data do pedido de revisão. =====

5 Deverão ser refletidos no Tarifário os impactos decorrentes da modificação do Plano de Investimentos autorizada pelo Concedente que não reflita a incorporação de meros desvios de custo ou calendário. =====

6 No caso previsto no número anterior, competirá ao Concedente quantificar o impacto financeiro da verificação dos riscos afetos a cada uma das Partes, em sede de revisão do Contrato de Concessão, nos termos previstos nas Cláusulas 86.ª e 87.ª =====

Cláusula 44ª - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS=====

1 A Concessionária executará as Obras previstas no Anexo 11-A em cumprimento das condições gerais e específicas de execução das Obras constantes do Anexo 12. =====

2 As condições gerais e específicas de execução das Obras poderão ser revistas periodicamente por acordo entre a Concessionária e o Concedente, em função da evolução tecnológica e do aparecimento de novos materiais e técnicas de execução. =====

Cláusula 45ª - PROJETOS DE EXECUÇÃO=====

1 O Plano de Investimentos será periodicamente concretizado em Projetos de Execução, os quais deverão ser totalmente compatíveis com os objetivos e prioridades estabelecidos naquele. =====

2 Compete à Concessionária promover, por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com o disposto no Contrato, no Caderno de Encargos, na Proposta e na

Jun 912 *plur*
M *F*

legislação aplicável, a elaboração dos Projetos de Execução relativos às Obras abrangidas pelo Plano de Investimentos.=====

181

3 Até 60 (sessenta) dias antes da data de início de execução das Obras, a Concessionária apresentará os Projetos de Execução relativos às Obras previstas para os primeiros 2 (dois) anos da Concessão. Os Projetos de Execução relativos às Obras previstas para os anos seguintes serão semestrais e deverão ser apresentados ao Concedente até 6 (seis) meses antes da data de início da sua execução.=====

4 O Concedente deve aprovar os Projetos de Execução num prazo máximo de 15 (quinze) dias para as Obras a executar durante os primeiros 2 (dois) anos e de 30 (trinta) dias para as Obras previstas para os anos seguintes, sem prejuízo do direito que lhe assiste de solicitar à Concessionária quaisquer esclarecimentos sobre os Projetos de Execução ou correções em caso de desconformidade com o disposto no Contrato e/ou na legislação aplicável.=====

5 Ultrapassados os prazos previstos na presente Cláusula sem que o Concedente se tenha pronunciado sobre os Projetos de Execução, consideram-se os mesmos tacitamente aprovados.=====

6 A recusa de aprovação dos Projetos de Execução pelo Concedente deverá ser fundamentada.=====

7 Cada Projeto de Execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar e descrever, de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível, as diversas situações de trabalhos, materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a

realização das Obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.=====

8 Os Projetos de Execução deverão ser elaborados em obediência ao estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e de acordo com as demais normas legais e regulamentares em vigor.=====

9 Os Projetos de Execução deverão ser submetidos à aprovação do Concedente, devendo ficar um exemplar do Projeto aprovado no local da Obra, em bom estado de conservação e ao dispor da entidade fiscalizadora.=====

10 Cada Projeto de Execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:=====

a) Volume síntese de apresentação geral da Obra a realizar, com a designação, descrição e composição dos investimentos;=====

b) O respetivo caderno de encargos, caso se destine a ser executada por terceiros;=====

c) Justificação dos investimentos a realizar relativamente a si mesmos e à inserção no Plano de Investimentos;=====

d) Mapa de medição de trabalhos;=====

e) Mapas de Quantidades;=====

f) Orçamento;=====

g) Cronograma financeiro;=====

h) Plano de segurança e saúde;=====

i) Plano de Gestão de Resíduos;=====

j) Outros planos que se julgue necessário, nomeadamente o plano de alteração do trânsito.=====

11 Caso haja revisão do Plano de Investimentos nos termos da Cláusula 43.ª, os prazos de elaboração dos respetivos Projetos de Execução serão fixados tendo em conta os volumes de trabalho a realizar e por forma a garantir que os prazos previstos no Plano de Investimentos sejam mantidos.=====

12 O prazo disponível entre a revisão referida no número anterior e a execução da Obra não deverá ser inferior a 6 (seis) meses.=====

13 O Concedente deverá apresentar à Concessionária os projetos relativos a eventuais obras a seu cargo que interfiram com o objeto da Concessão, para que

esta, querendo, se pronuncie sobre os mesmos. A apresentação destes projetos pelo Concedente à Concessionária deverá respeitar os prazos e procedimentos previstos nos números 3 e 4 da presente Cláusula. =====

Cláusula 46ª - ALTERAÇÕES AOS PROJETOS DE EXECUÇÃO =====

1 Qualquer alteração que incida sobre Projetos de Execução apresentados nos termos da Cláusula anterior deverão ser previamente comunicadas pela Concessionária ao Concedente, devendo à comunicação ser anexado o respectivo projeto de alteração. =====

2 Excetua-se do disposto no número anterior as alterações que, pelas suas características, não afetam a solução adotada, devendo, no entanto, a Concessionária dar conhecimento ao Concedente das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva alteração. =====

3 No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento das alterações referidas no número 1 da presente Cláusula, o Concedente deverá transmitir à Concessionária o seu entendimento sobre as mesmas, as quais se considerarão tacitamente aprovadas, caso o Concedente não se pronuncie no mencionado prazo. =====

Cláusula 47ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS =====

1 A Concessionária não poderá dar início à execução das Obras sem previamente ter apresentado ao Concedente, para aprovação, os Projetos de Execução, respetivos cadernos de encargos, normas técnicas de construção e outros documentos de preparação obrigatória, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação aplicável, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início. =====

2 Todas as Obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais e

regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que integram o objeto da Concessão. Em especial, a Concessionária deverá respeitar:

- a) A legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das Obras;=====
- b) Os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral;=====
- c) As normas e planos de segurança no trabalho.=====

3 A Concessionária deverá providenciar no sentido de dar conhecimento aos residentes e domiciliados nas zonas a intervencionar, bem como às empresas gestoras de serviços públicos afetados, da data prevista para o início dos trabalhos, da sua duração, dos constrangimentos de utilização da via pública.=====

4 As eventuais obras a cargo da Concedente não poderão ter início sem que a Concessionária se tenha pronunciado sobre os respetivos projetos, ou antes de decorrido o prazo fixado no número 13 da Cláusula 45.ª para tal pronúncia.=====

Cláusula 48ª - FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E DAS OBRAS=====

1 A Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos Projetos de Execução e das Obras, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação atual, a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro e a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação aplicável.=====

2 A Concessionária não poderá, em caso algum, alegar deficiências de conceção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de receção das Obras acima referidas, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto no número 2 da na Cláusula 86ª.=====

3 O Concedente e os Bancos poderão acompanhar e fiscalizar todas as Obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respetivo estaleiro e livros de obras, podendo emitir pareceres e recomendações.=====

4 Em todos os contratos que celebre com terceiros para realização de Obras, a Concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita ao Concedente, aos

Fei 914 MA 185

Bancos, ou a quem os mesmos indicarem, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior. =====

Capítulo VII - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E RENOVAÇÃO

Cláusula 49ª - MANUTENÇÃO DOS BENS E MEIOS AFETOS À CONCESSÃO

1 A Concessionária deve assegurar, a expensas suas, os encargos correspondentes à manutenção em bom estado de funcionamento, utilização, conservação e segurança dos bens e meios afetos à Concessão durante o prazo da vigência do Contrato de Concessão, efetuando para tanto, nomeadamente, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos Serviços e satisfação plena e permanente do fim a que se destinam. =====

2 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início do Período da Concessão, a Concessionária terá o direito de reclamar ao Concedente os custos adicionais resultantes de reparações e manutenções ou erros ou omissões de cadastro que não pudesse ter identificado na fase de elaboração e apresentação da Proposta, reclamação essa que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Concessionária deles tome conhecimento. =====

3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da reclamação prevista no número anterior o Concedente deverá executar, pelos seus próprios meios e a expensas suas, as reparações, manutenções ou correções referidos no número anterior ou, nos casos em que o Concedente determine a execução de tais trabalhos pela Concessionária, reembolsar os custos suportados pela Concessionária com tal execução. =====

4 A omissão ou erro de cadastro, por parte do Concedente, de infraestrutura efetivamente existente, que tenha sido integrada no Plano de Investimentos da Concessionária, poderá ser compensada por esta mediante execução de outra

infraestrutura, de idêntico valor e natureza, a acordar entre ambas as partes.=====

Cláusula 50ª - RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO=====

1 Todos os trabalhos de manutenção, conservação e reparação dos Equipamentos, Infraestruturas, Instalações e quaisquer outros bens afetos à Concessão são da responsabilidade da Concessionária, sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 34.ª.=====

2 Os trabalhos de manutenção, conservação e a reparação necessários ao adequado funcionamento e salubridade dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial são da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou Utilizadores dos prédios.=====

Cláusula 51ª - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO=====

1 Para efeitos do disposto na Cláusula anterior, a Concessionária deve elaborar, executar e atualizar um programa de manutenção e conservação dos Equipamentos, Instalações e Infraestruturas, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia.=====

2 A Concessionária deverá proceder à atualização do programa referido no número anterior sempre que tal se torne necessário, devendo dar conhecimento ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as alterações.=====

3 Quando os Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial forem de grande capacidade e sempre que se justifique, a Concessionária poderá exigir do respetivo proprietário ou Utilizador um programa de operações que refira os tipos de tarefas

fev 915 filary
Mg

a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade daqueles.=====

fsz


Cláusula 52ª - TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

- 1 Todos os Trabalhos de Renovação relativos às Infraestruturas, Equipamentos e Instalações são da responsabilidade da Concessionária, nos termos previstos no seu Plano de Investimentos. =====
- 2 São, nomeadamente, da responsabilidade da Concessionária:=====
 - a) Os Trabalhos de Renovação respeitantes aos ramais domiciliários de água e de Águas Residuais, bem como dos instrumentos de medição;=====
 - b) Os Trabalhos de Renovação respeitantes às redes, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento e captações, bem como em qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à exploração dos Sistemas e afetos à Concessão;=====
 - c) Os Trabalhos de Renovação respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos elétricos, equipamentos eletromecânicos, acessórios hidráulicos das estações elevatórias, dos reservatórios, captações e das estações de tratamento, bem como de qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à exploração dos Sistemas e afetos à Concessão. =====
- 3 Todos os Trabalhos de Renovação referidos na presente Cláusula são planeados e programados pela Concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de Exploração e das regras da arte aplicáveis. =====
- 4 Até 31 (trinta e um) de Outubro de cada ano a Concessionária apresentará ao Concedente o plano relativo aos Trabalhos de Renovação a executar no ano seguinte. =====

Cláusula 53ª - MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM E OFICINAS=====

A Concessionária obriga-se a manter no perímetro territorial da Concessão, em instalações específicas, um armazém com os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo, necessários ao funcionamento normal dos Sistemas e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, de modo a garantir

as boas condições de prestação dos Serviços, nomeadamente em termos de qualidade, quantidade e continuidade.=====

Capítulo VIII - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS UTILIZADORES=====

Cláusula 54ª - DIREITO AOS SERVIÇOS

1 Qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, cujo local de consumo se insira na área de influência da Concessionária, tem direito à prestação dos Serviços, sempre que os mesmos estejam disponíveis, sem prejuízo do disposto na alínea h) do número 1 e na alínea e) do número 2 da Cláusula 55ª.=====

2 Para efeitos do número anterior, os Serviços consideram-se disponíveis desde que os Sistemas estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.=====

3 Quando a rede de saneamento de Águas Residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número anterior e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a Concessionária deverá assegurar, mediante solicitação do Utilizador, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, pelo qual

Fei 916 filmy mg

a Concessionária cobrará a respetiva tarifa constante do Tarifário que constitui o Anexo 19. =====

Cláusula 55ª - DIREITO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS=====

189

1 O abastecimento de água aos Utilizadores deverá ser assegurado pela Concessionária, de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:=====

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;=====
- b) Ausência de condições de salubridade no Sistema Predial;=====
- c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;=====
- d) Trabalhos de reparação ou substituição do Sistema ou dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, sempre que exijam essa suspensão;=====
- e) Eventos de Força Maior;=====
- f) Detecção de ligações clandestinas ao Sistema;=====
- g) Anomalias ou irregularidades no Sistema Predial detetadas pela Concessionária no âmbito de inspeções ao mesmo;=====
- h) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;=====
- i) Outros factos, alheios à Concessionária, imputáveis ao serviço de fornecimento de água prestado pela Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água.=====

2 A recolha de Águas Residuais aos Utilizadores só poderá ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:=====

- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;=====
- b) Eventos de Força Maior;=====
- c) Detecção de ligações clandestinas ao Sistema, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Concessionária para a regularização da situação;=====
- d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Concessionária para a regularização da situação, exceto em

situações nas quais esteja em causa a integridade dos Sistemas e/ou a proteção da saúde pública, nas quais a interrupção da prestação do Serviço poderá ser imediata.=====

e) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do Serviço, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.=====

3 A Concessionária deverá comunicar aos Utilizadores, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada nos Serviços.=====

4 Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no Serviço de abastecimento de água, a Concessionária informará os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e, sempre que se justifique, da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.=====

5 Em qualquer caso, a Concessionária deverá mobilizar todos os meios adequados à reposição dos Serviços no menor período de tempo possível e tomar todas as

Fei 917 H. P. M. N. 9

medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incômodos causados aos Utilizadores. =====

191

Cláusula 56ª - DIREITO À INFORMAÇÃO

1 Os Utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Concessionária das condições em que os Serviços são prestados, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis. =====

2 A Concessionária disporá de um sítio na Internet, no qual será disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente: =====

a) Identificação, suas atribuições e âmbito de atuação; =====

b) Estatutos, Contrato de Concessão e suas alterações; =====

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; =====

d) Regulamento de Serviços; =====

e) Tarifário; =====

f) Condições contratuais relativas à prestação dos Serviços aos Utilizadores; =====

g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade dos Serviço prestados aos Utilizadores; =====

h) Informações sobre interrupções dos Serviços; =====

i) Contatos e horários de atendimento. =====

3 O sítio na Internet será implementado no prazo de 6 (seis) meses a contar do início do Período da Concessão. =====

Cláusula 57ª - REGULAMENTO DE SERVIÇOS

1. No prazo de 3 (três) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, a Concessionária apresentará ao Concedente, para aprovação, uma proposta de Regulamento de Serviços que, baseado no presente Contrato e com respeito pela legislação aplicável e pelas recomendações da ERSAR, estabelecerá as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores. =====

2. A proposta referida no número anterior incluirá as mínimas de Contrato de Fornecimento e de Contrato de Recolha, as quais deverão observar o disposto na legislação aplicável e nas recomendações da ERSAR. A proposta de Regulamento

de Serviços deverá respeitar, nomeadamente, o conteúdo mínimo estabelecido na Portaria n.º 34/2011 de 13 de Janeiro. =====

3. O Regulamento de Serviços deverá entrar em vigor no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início do Período da Concessão, após emissão de parecer favorável da ERSAR e aprovação pelo Concedente, nos termos previstos na legislação aplicável. =====

4. A Concessionária afixará o Regulamento de Serviços em vigor em local visível nos respetivos serviços de atendimento, assim como no respetivo sítio da Internet, disponibilizando cópias a quem o solicitar, nos termos da legislação que regula o acesso aos documentos administrativos. =====

5. A Concessionária informará, ainda, os Utilizadores da data de publicação do Regulamento de Serviços ou das respetivas alterações em Diário da República e da possibilidade da sua consulta, através de comunicação escrita e individual, a qual poderá constar do Contrato de Fornecimento e/ou do Contrato de Recolha, de faturas ou qualquer outro meio. =====

6. Até à entrada em vigor do Regulamento de Serviços referido nos números anteriores vigorará o regulamento dos serviços que atualmente se encontra em vigor no Município de Oliveira de Azeméis, constante do Anexo 19 ao Caderno de Encargos, em tudo quanto não contrarie as condições definidas na legislação aplicável e no presente Contrato de Concessão. =====

7. Compete à Concessionária fiscalizar o cumprimento das normas constantes do Regulamento de Serviços relativas aos Utilizadores e instruir os eventuais

processos de contraordenação aí previstos, competindo ao Concedente a decisão de aplicação aos Utilizadores das coimas a que haja lugar. =====

Cláusula 58ª - CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA

1. A prestação dos Serviços aos Utilizadores será sempre objeto de Contrato de Fornecimento e/ou de Contrato de Recolha celebrado com a Concessionária. ==
2. Os Contratos de Fornecimento e de Recolha poderão ser celebrados com qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de título válido para a ocupação, uso e fruição do local de ligação. =====
3. Situações excecionais, não previstas nos números anteriores, carecem de autorização do Concedente. =====
4. Os contratos serão elaborados e impressos em modelo próprio da Concessionária, previamente aprovados pelo Concedente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor. As minutas dos Contratos de Fornecimento e de Recolha serão previamente remetidas à ERSAR, no âmbito da aprovação da proposta de Regulamento de Serviços referida na Cláusula 57.ª. =====
5. A Concessionária disponibilizará aos Utilizadores, por escrito e no momento da celebração dos Contratos de Fornecimento e de Recolha, as condições contratuais da prestação dos Serviços, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos Utilizadores e da Concessionária, nomeadamente quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão dos Serviços, Tarifário, reclamações e resolução de conflitos. =====
6. A posição contratual do Concedente nos Contratos de Fornecimento e de Recolha em vigor à data da assinatura do Contrato é transmitida para a Concessionária, com efeitos a partir da data de início do Período da Concessão. =====
7. Sempre que o respetivo ramal de ligação já se encontre instalado, a Concessionária iniciará a prestação dos Serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis

a contar da data da receção do pedido de Contrato de Fornecimento e/ou de Recolha, com ressalva da ocorrência de Eventos de Força Maior. =====

8 Quando for necessário instalar o ramal ou executar o prolongamento da rede, a Concessionária indicará ao Utilizador o prazo máximo para a disponibilização dos Serviços. =====

9 A alteração do Utilizador poderá ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do Contrato de Fornecimento e de Recolha.

10 A Concessionária não poderá recusar a celebração de Contratos de Fornecimento e de Recolha com novo Utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro Utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito. =====

Cláusula 59ª - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

1 A Concessionária terá abertos ao público, dentro do perímetro territorial da Concessão, os postos de atendimento que se mostrem necessários e suficientes para satisfazer as necessidades da população a servir em todo o perímetro territorial da Concessão. =====

2 O horário de funcionamento dos postos de atendimento ao público coincidirá, no mínimo, com o horário de funcionamento das repartições públicas, podendo ser utilizados pelos Utilizadores para celebrarem Contratos de Fornecimento e/ou de Recolha, apresentar reclamações e efetuar pagamentos. =====

3 Sujeito à aprovação prévia do Concedente, a Concessionária poderá adotar, nos seus postos de atendimento ao público, um horário de funcionamento desfasado do referido no número anterior, sempre que tal satisfaça as reais necessidades dos Utilizadores. =====

4 A Concessionária terá a funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, um serviço de piquete de alerta e emergência, facilmente contactável pelos Utilizadores, destinado a dar resposta rápida e eficaz a

fu 919 *plur*
m g

problemas que eventualmente surjam nos Sistemas e sejam denunciados pelos Utilizadores afetados. =====

5 A existência e funcionamento do serviço referido no número anterior é da inteira responsabilidade da Concessionária não podendo os seus custos ser debitados ao Utilizador pelas utilizações que do mesmo faça. =====

Cláusula 60ª – RECLAMAÇÕES =====

1 A apresentação de reclamação escrita pelos Utilizadores alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do instrumento de medição após ter sido informado da tarifa para o efeito aplicável. =====

2 Para além do livro de reclamações, exigido pela legislação aplicável, a Concessionária garantirá a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações pelos Utilizadores relativamente às condições da prestação dos Serviços que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da Concessionária. =====

3 Para além da obrigação de envio, para a ERSAR, das folhas de reclamação constantes do livro de reclamações e sem prejuízo de outros prazos legais ou contratuais mais curtos aplicáveis, a Concessionária responderá, por escrito, no

prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a todos os Utilizadores que apresentem reclamações escritas por qualquer meio.=====

Cláusula 61ª - PROCESSAMENTO DAS CONTRAORDENAÇÕES E APLICAÇÃO DAS COIMAS=====

- 1 O processamento e a aplicação das coimas compete ao Concedente sempre que o infrator seja um Utilizador.=====
- 2 A fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no número anterior pertencem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.=====
- 3 O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.=====

Capítulo IX - FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

Cláusula 62ª - FINANCIAMENTO=====

- 1 O financiamento da Concessão é da única e exclusiva responsabilidade da Concessionária, a qual, para cumprimento pontual e integral das obrigações assumidas no Contrato, terá o direito de cobrar as tarifas previstas no Tarifário que constitui o Anexo 19.=====
- 2 Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das atividades concessionadas, quer próprios quer alheios, a Concessionária celebra nesta data com os Bancos e com a sua Acionista o Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios e Dívida Subordinada constante do Anexo 2 e com os Bancos o Contrato de Financiamento constante do Anexo 8 e os demais Contratos Financeiros.=====
- 3 Com vista a suprir necessidades de cash-flow decorrentes do desenvolvimento das atividades da concessão e cumprimento das obrigações da Concessão, incluindo para concretização do Plano de Investimentos revisto, constante do

fer 92º plus
m g

Anexo 11-A, a Concessionária celebra com a sua Acionista o Contrato de Suprimentos constante do Anexo 23.

4. A Concessionária, sempre que acordado com o Concedente, apresentará candidaturas a programas de financiamento público que estejam disponíveis para a execução de investimentos previstos no objeto da Concessão.

5. A iniciativa de apresentação das candidaturas referidas no número anterior e a definição dos termos e condições das mesmas caberá à Concessionária, =====

6. Sempre que a Concessionária obtenha fundos comunitários, a fundo perdido, para a realização de Obras previstas no Plano de Investimentos, ou para obras que na presente data não se encontram previstas no Plano de Investimentos e que permitam a tendencial aproximação às orientações estratégicas estabelecidas no PEAASAR II e mais recentemente no PENSAAR 2020, haverá reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da cláusula 86.ª, n.º 4, c). A utilização dos fundos comunitários pela Concessionária respeitará o

192

Contrato de Financiamento, bem como o que para o efeito vier a ser acordado pelas Partes. =====

198


Cláusula 63ª - TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA

1. A Concessionária tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, as seguintes tarifas, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 19 ao Contrato:=====

a) Serviço de abastecimento de água:=====

i. Tarifas fixas;=====

ii. Tarifas variáveis;=====

iii. Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);==

iv. Tarifas por serviços auxiliares de abastecimento de água.=====

b) Serviço de Saneamento de Águas Residuais:=====

i. Tarifas fixas;=====

ii. Tarifas variáveis;=====

iii. Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);==

iv. Tarifas por serviços auxiliares de saneamento de Águas Residuais.=====

2 A Concessionária não poderá cobrar quaisquer tarifas que não constem do Contrato de Concessão, nem aplicá-las de forma diferente daquela nele estabelecida, nem onerar por qualquer forma o preço dos Serviços, salvo quando expressamente autorizada pelo Concedente.=====

3 O tarifário que vigorará no primeiro ano da Concessão será o Tarifário que consta do Anexo 19, sendo que se entre a apresentação da Proposta e o início do Período da Concessão decorrerem mais de 12 (doze) meses, o Tarifário a aplicar no primeiro ano da Concessão, constante do Anexo 19 será atualizado por aplicação da fórmula prevista na Cláusula 71.ª do Contrato.=====

4 Os Utilizadores poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a Águas Residuais recolhidas pelo Sistema de saneamento, sendo aplicadas a esse contador apenas as tarifas de abastecimento aplicáveis a Utilizadores Não Domésticos.=====

5 A água destinada ao combate a incêndios através da rede pública de abastecimento de água não será objeto de faturação, devendo, no entanto, ser

fer 921
M 9
199

medida ou estimada para efeitos de avaliação do balanço hídrico do Sistema de abastecimento de água.=====

6 A água fornecida através de fontanários será objeto de medição e será faturada ao Concedente.=====

Cláusula 64ª - TARIFA FIXA=====

- 1 A tarifa fixa corresponde ao valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o Serviço é disponibilizado ao Utilizador, visando remunerar a Concessionária por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas necessários à prestação dos Serviços.==
- 2 A tarifa fixa é um valor fixo e será expresso em euros por cada 30 (trinta) dias independentemente da forma de faturação e cobrança adotadas.=====

Cláusula 65ª - TARIFA VARIÁVEL

- 1 A tarifa variável é o valor unitário aplicável em função do nível de utilização do Serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Concessionária pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços.=====
- 2 A tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecida (euros por metro cúbico) e em função do volume de Águas Residuais recolhidas (euros por metro cúbico) durante o período objeto de faturação.=====
- 3 O volume de Águas Residuais recolhidas a considerar para efeitos de faturação corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha correspondente a 0,9 (zero vírgula nove) ao volume de água consumido.=====
- 4 A tarifa variável será definida em função dos escalões de consumo e do tipo de Utilizador.=====

Cláusula 66ª - TARIFA DE CONSTRUÇÃO DE RAMAL=====

- 1 A tarifa de construção de ramal destina-se a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de saneamento na parte em

que os mesmos possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros, quando o prolongamento do ramal seja técnica e economicamente viável.=====

2 A cobrança da tarifa de construção de ramal pela Concessionária será admissível quando.=====

a) Os ramais possuam extensão superior a 20 (vinte) metros, sendo que, quando beneficiem mais do que um Utilizador, a tarifa a cobrar pela Concessionária será rateada em partes iguais;=====

b) A execução dos ramais não seja da responsabilidade da Concessionária, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.=====

3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária não poderá cobrar a tarifa de construção de ramal sempre que esta tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização.=====

Cláusula 67ª - TARIFAS POR SERVIÇOS AUXILIARES

Para além das tarifas previstas nas Cláusulas anteriores, a Concessionária poderá cobrar aos Utilizadores, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 19 e em conformidade com a legislação aplicável, tarifas

Fei 922 p. 101
M 9

destinadas a remunerar a Concessionária pela prestação dos seguintes serviços auxiliares:=====

101

a) Serviço de abastecimento de água:=====

- i. Encargos com o envio do aviso de corte;=====
- ii. Suspensão da ligação por incumprimento do Utilizador;=====
- iii. Reinício da ligação por incumprimento do Utilizador;=====
- iv. Suspensão da ligação a pedido do Utilizador;=====
- v. Ligação do Serviço suspenso a pedido do Utilizador;=====
- vi. Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do Utilizador (salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao Utilizador);=====
- vii. Ligação para fornecimentos provisórios;=====
- viii. Leitura extraordinária a pedido do Utilizador;=====
- ix. Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de abastecimento de água;=====
- x. Pedido de mudança do local do contador;=====
- xi. Análise de projetos de instalações prediais de abastecimento de água;=====
- xii. Vistoria a Sistema Predial de abastecimento de água a pedido do Utilizador;=====
- xiii. Fornecimentos de água em autotanque, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.=====
- xiv. Vistoria a ensaio de Sistema Predial de abastecimento de água.=====

b) Serviço de Saneamento de Águas Residuais:=====

- i. Ligação para fornecimentos provisórios;=====
- ii. Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de saneamento;=====
- iii. Análise de projetos de Sistemas de Drenagem Predial;=====

- 102
- iv. *Vistoria a ensaio de Sistema Predial de saneamento;*=====
 - v. *Desobstrução de Sistema Predial de saneamento;*=====
 - vi. *Instalação de medidor de caudal;*=====
 - vii. *Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do Utilizador (salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao Utilizador);*=====
 - viii. *Leitura extraordinária de medidor de caudal a pedido do Utilizador;*=====
 - ix. *Limpeza de fossas sépticas pela Concessionária;*=====
 - x. *Limpezas de fossas sépticas por terceiros autorizados pela Concessionária;*=====
 - xi. *Recolha, transporte e destino final de Águas Residuais através de meios móveis - por m³;*=====
 - xii. *Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas por meios móveis - por m³;*=====

Cláusula 68ª - TARIFÁRIOS ESPECIAIS

1 *As tarifas de abastecimento de água e de saneamento previstas no Contrato serão reduzidas para os Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.*=====

2 *A redução descrita no número anterior concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do Utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) metros cúbicos.*=====

3 *As tarifas de abastecimento de água e de saneamento serão também reduzidas em função da composição do agregado familiar dos Utilizadores Finais Domésticos, designadamente quando composto por mais de seis elementos ou com*

fe 923 plus
m 9

deficientes dependentes de grau II ou idosos
acamados.=====

1107

4 A redução descrita no número anterior concretizar-se-á pela redução das tarifas variáveis e o alargamento do segundo escalão de consumo a todos os volumes faturados acima de 6 (seis) metros cúbicos.=====

5 Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Concessionária.=====

6 A aplicação dos tarifários especiais será efetuada por um período de 3 (três) anos, findo o qual a Concessionária notificará o Utilizador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o mesmo renovar a prova referida no número anterior.=====

7 A Concessionária procederá a uma ampla divulgação dos tarifários especiais disponíveis e implementará procedimentos simples de adesão por parte dos Utilizadores elegíveis.=====

8 Ressalvados os tarifários especiais referidos nos números 1 e 3 da presente Cláusula, não deverão empregar-se tarifas que apelem ao valor do rendimento, património ou volume de negócios do Utilizador.=====

9 No final do segundo ano da Concessão e posteriormente de dois em dois anos, será aferida a percentagem de Utilizadores que usufruem de tarifários especiais e revisto o Tarifário de forma a repor os proveitos ao nível dos definidos no Caso Base.=====

Cláusula 69ª - FATURAÇÃO E COBRANÇA

1 Todos os serviços prestados pela Concessionária aos Utilizadores, no âmbito da Concessão, serão faturados e cobrados por aquela a estes, com base no Tarifário em vigor e de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, no Regulamento de Serviços e na legislação aplicável.=====

2 A faturação será emitida com a periodicidade definida na legislação aplicável, devendo o sistema de leitura, de faturação e de cobrança evoluir

gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.=====

3 *O conteúdo das faturas deverá respeitar as recomendações da ERSAR.*=====

4 *A Concessionária efetuará, por ordem e conta do Concedente, a cobrança da tarifa de resíduos sólidos, juntamente com a cobrança mensal dos Serviços e*

1104



fev 994 [assinatura]

remeterá ao Concedente a totalidade dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. =====

1105 [assinatura]

Cláusula 70ª - ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO

- 1 O Tarifário será revisto, anualmente, a partir do segundo ano civil da Concessão, no mês de Janeiro. =====
- 2 À exceção das tarifas variáveis de abastecimento de água e de saneamento de Águas Residuais, a revisão de todas as tarifas previstas no Tarifário far-se-á nos seguintes termos e condições: =====

$$T_n = T_{n-1} \times (1 + vIHP_{Cn-1})$$

Onde: =====

T_n = Tarifas e taxas revistas para o ano n =====

T_{n-1} = Tarifas e taxas em vigor à data de revisão =====

$vIHP_{Cn-1}$ = Variação média do índice harmonizado de preços no consumidor nos doze meses anteriores a Setembro do ano $n-1$, publicada pelo Banco de Portugal. =====

- 3 A revisão das tarifas variáveis de abastecimento de água e de saneamento de Águas Residuais previstas no Tarifário far-se-á nos seguintes termos e condições: =====

Serviço de Abastecimento de Água =====

$$T_n = T_{n-1} \times (1 + vIHP_{Cn-1}) + (AAn - AAn-1 \times (1 + vIHP_{Cn-1})) / (1 - P)$$

Serviço de Saneamento de Águas Residuais

$$T_n = T_{n-1} \times (1 + vIHP_{Cn-1}) + ((SAn - SAn-1 \times (1 + vIHP_{Cn-1})) / I) \times PTA$$

onde: =====

T_n = Tarifa revista para o ano n ; =====

T_{n-1} = Tarifa em vigor à data da revisão, ano $n-1$; =====

$vIHP_{Cn-1}$ = Variação média do índice harmonizado de preços no consumidor nos 12 (doze) meses anteriores a Setembro do ano de revisão, publicada pelo Banco de Portugal; =====

AAn = Preço de compra de água em alta, a praticar no ano n ; =====

AA_{n-1} = Preço de compra de água em alta praticado à data da revisão, ano n-1;=====

SA_n = Preço de compra do serviço de tratamento de Águas Residuais em alta, a praticar no ano n;=====

SA_{n-1} = Preço de compra do serviço de tratamento de Águas Residuais em alta, praticado à data da revisão, ano n-1;=====

P = Percentagem de água não faturada, de acordo com o valor constante da Proposta.=====

I = Relação entre o volume de saneamento faturado e o volume de efluente produzido considerado no caso base para o ano n;=====

PTA = Percentagem do volume de saneamento entregue para tratamento em alta no total de efluente produzido considerado no caso base para o ano n.=====

4 Além da atualização do Tarifário de acordo com as fórmulas previstas nos números anteriores, serão aplicados aumentos reais extraordinários de 5% (cinco por cento) nos terceiro, quarto e quinto anos da Concessão e de 9,4% no sétimo ano da Concessão.

5 Os aumentos reais extraordinários previstos no número anterior serão incorporados em todas as tarifas previstas no Tarifário por aplicação do termo multiplicativo 1,05 (um vírgula zero cinco) e 1,094 (um vírgula zero nove quatro) aos valores obtidos através das fórmulas referidas nos números anteriores relativos aos terceiro, quarto e quinto ano da Concessão e ao sétimo ano da Concessão, respetivamente.

6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 111ª, a entrada em vigor de qualquer alteração ordinária ou extraordinária do Tarifário, nos termos da presente Cláusula, fica sujeita à prévia autorização expressa do Concedente, após audição da ERSAR, nos termos da legislação aplicável em vigor.

7 A proposta de revisão de tarifas, elaborada de acordo com as regras estabelecidas nos números anteriores, deverá ser submetida ao Concedente, para

aprovação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis face à data pretendida para a sua entrada em vigor.

Cláusula 71ª - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1 No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água cujos custos sejam debitados ao Utilizador, tais custos serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos mesmos.=====

2 O IVA será identificado na faturação emitida pela Concessionária.=====

3 Todos os casos de benefícios fiscais que venham a ser definidos para as autarquias e que possam vir a ser transferidos para a Concessionária, serão analisados caso a caso pelas duas entidades, no sentido de fazer usufruir a Concessionária e os Utilizadores desses benefícios.

Capítulo X - RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 72ª - RETRIBUIÇÃO

1 Como contrapartida da cedência da utilização das Infraestruturas, a Concessionária pagará ao Concedente, durante o Período da Concessão, a retribuição prevista no Anexo 18.=====

2 O montante da retribuição será atualizado anualmente, com base na variação média do IHPC publicado pelo Banco de Portugal, nos doze meses anteriores ao mês de Setembro anterior ao ano a atualizar. A primeira atualização, a efetuar no início do primeiro ano civil após o início do Período da Concessão, terá como referência inicial o índice do mês de Setembro anterior ao primeiro ano da Concessão.=====

3 O pagamento da retribuição será efetuado nos serviços de Tesouraria do Concedente, semestralmente, em duas prestações, que serão devidas em 15 (quinze) de Janeiro e 15 (quinze) de Junho do ano a que disser respeito.===== no tempo e modo referidos nos números anteriores. Na falta de pagamento pontual da

retribuição devida nos termos estipulados nos números anteriores, serão devidos, além do montante de retribuição em falta, juros de mora sobre a quantia em dívida.

1103


4 A retribuição devida pela Concessionária ao Concedente deverá ser revista em caso de alteração do Plano de Investimentos por decisão do Concedente.

5 A Concessionária poderá reter valores devidos ao Concedente a título de retribuição nos casos em que este não cumpra atempadamente as suas obrigações quanto à disponibilização de bens, à realização de expropriações e constituição de servidões ou à execução de investimentos a cargo do mesmo, nos termos previstos no Contrato de Concessão. =====

Capítulo XI - TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES=====

Cláusula 73ª - OBRIGAÇÕES EXISTENTES RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS=

1 A Concessionária assumirá as posições contratuais do Concedente nos contratos e protocolos que constam do Anexo 15, aos quais a Concessionária ficará obrigada nos precisos termos e condições que se encontram em vigor à data da assinatura do Contrato de Concessão. =====

2 O Concedente obriga-se a comunicar às contrapartes dos contratos e protocolos referidos no número anterior a cessão da posição contratual a favor da Concessionária, nos termos constantes no número anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor do Contrato. =====

3 A Concessionária assumirá a posição contratual do Concedente no Contrato de Fornecimento de Água "em Alta", que constitui o Anexo 7, assumindo a qualidade de utilizadora e ficando obrigada nos precisos termos e condições que se encontram em vigor à data da assinatura do Contrato de Concessão, com exceção da obrigação de pagamento dos consumos mínimos decorrente daquele Contrato, a qual continuará a ser da exclusiva responsabilidade do Concedente. =====

4 O Concedente obriga-se a comunicar à Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água a cessão da posição contratual a favor da Concessionária nos termos constantes do número anterior, no prazo máximo de

30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor do Contrato.=====

5 A Concessionária assumirá a posição contratual do Concedente no Contrato de Recolha AMTSM, que constitui o Anexo 9, assumindo a qualidade de utilizadora e ficando obrigada nos precisos termos e condições que se encontram em vigor à data da assinatura do Contrato de Concessão, obrigando-se o Concedente a comunicar à AMTSM a cessão da posição contratual a favor da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor do Contrato.=====

6 Nos casos previstos nos números 3 e 5 da presente Cláusula, o Concedente responde subsidiariamente à Concessionária perante a Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e perante a AMTSM, nos termos da legislação aplicável.=====

7 As cessões de posição contratual previstas nos números anteriores apenas produzirão efeitos a partir da data de início do Período da Concessão, mantendo o Concedente todas as responsabilidades por quaisquer direitos e obrigações que se encontrem em mora ou incumprimento ou relativamente aos quais se verifique uma situação de litígio à data da cessão.=====

Capítulo XII - **TERCEIROS**=====

Cláusula 74ª - INOPONIBILIDADE

A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas com terceiros.=====

Cláusula 75ª - SUBCONTRATAÇÃO

1 Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, a Concessionária poderá, para o desenvolvimento das atividades que integram o objeto da Concessão, subcontratar ou recorrer a terceiros, desde que autorizada pelo Concedente, sem que tal facto origine qualquer diminuição da responsabilidade

pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o Concedente.=====

2 O Concedente poderá recusar a utilização de subcontratados pela Concessionária quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou quando não seja evidente uma mais-valia dessa subcontratação para a qualidade e custo dos Serviços para os Utilizadores.=====

3 A Concessionária assume a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução das Obras executadas mediante o recurso a subcontratados ou tarefeiros, devendo impor aos mesmos a existência de livros de obras nos respetivos estaleiros.=====

4 A Concessionária promoverá, fiscalizará e exigirá a qualquer subcontratado ou tarefeiro a adoção das medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão e às Obras, devendo, ainda, zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança, da demais legislação aplicável e das condições gerais e específicas de execução das Obras.=====

Cláusula 76ª - SUBSTITUIÇÃO ORDENADA PELO CONCEDENTE

1 O Concedente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas pela Concessionária ou tarefeiros por esta utilizados, ainda que por si previamente aceites, nos casos de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções ou de grave e reiterada violação de qualquer preceito legal, desde que comunique à Concessionária a sua intenção por escrito e a justifique devidamente, instruindo-a no sentido de se prevalecer da cláusula referida na alínea b) da Cláusula seguinte.=====

2 Os contratos a celebrar pela Concessionária com terceiros não deverão ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do Contrato de

110

f. 927 *[assinatura]*
[assinatura] 9

Concessão, sem prejuízo do disposto no artigo 58.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.=====

Cláusula 77ª - INSERÇÃO OBRIGATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS *[assinatura]*

Todos os contratos de execução continuada celebrados pela Concessionária com terceiros e referentes ao objeto da Concessão, com exceção dos Contratos de Fornecimento, dos Contratos de Recolha e dos Contratos Financeiros, deverão incluir as seguintes cláusulas:=====

a) Cláusula que reserve expressamente ao Concedente, ou a entidade que este venha a designar, a faculdade de se substituir à Concessionária, por meio de cessão de posição contratual ou outro meio legalmente admissível, em caso de rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato de Concessão;=====

b) Cláusula que confira à Concessionária o direito de rescindir o contrato com base na substituição ordenada pela Concedente nos termos previstos na Cláusula anterior;=====

c) Cláusula que faculte ao concedente, ou a quem este designar, o acesso às zonas de obras e estaleiros e à consulta do livro de registo de obras, de modo a permitir ao concedente o desenvolvimento da sua ação de fiscalização referida na cláusula seguinte=====

Capítulo XIII - FISCALIZAÇÃO

Cláusula 78ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A Concessionária ficará sujeita às ações de fiscalização previstas no presente Contrato, as quais serão exercidas pelo Concedente ou por qualquer

entidade devidamente credenciada, atuando em nome daquele, ficando devidamente documentadas em livro próprio.=====

2 No âmbito dos seus poderes de fiscalização, o Concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas que a Concessionária deverá observar e respeitar.=====

3 A Concessionária deverá facultar ao Concedente toda a disponibilidade necessária ao exercício da ação de fiscalização, sem prejuízo do normal desenvolvimento das atividades da Concessão, e fornecer todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo mesmo, segundo um critério de razoabilidade, devendo, nomeadamente:=====

a) Fornecer ao Concedente, sempre que este o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todos os Equipamentos, Infraestruturas e Instalações afetas à Exploração dos Sistemas;=====

b) Fornecer ao Concedente, trimestralmente, cópia dos relatórios do controlo analítico efetuado às águas para consumo e às Águas Residuais descarregadas;=====

c) Permitir ao Concedente livre acesso a todos os locais de trabalho, zona de Obras, estaleiros e livro de registo de Obras;=====

d) Prestar ao Concedente ou a quem este indicar, todos os esclarecimentos e informações que este solicitar e que sejam necessários ao acompanhamento da execução do Contrato;=====

e) Facultar ao Concedente, a solicitação deste, todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objeto da Concessão;=====

f) Prestar ao Concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respetivos executantes;=====

g) Disponibilizar ao Concedente as instalações necessárias e adequadas ao exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, nos termos aqui previstos.=====

4 A Concessionária colaborará de forma permanente com o Concedente, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das responsabilidades

do Concedente quanto ao acompanhamento e fiscalização das atividades objeto da Concessão.=====

5 A Concessionária deverá, ainda, informar o Concedente, assim que razoavelmente possível:=====

a) De todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer uma das suas obrigações que decorrem do Contrato ou que possa constituir fundamento de resolução do Contrato;=====

b) De toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o desenvolvimento das atividades que integram a Concessão.=====

6 O atraso da Concessionária, por causa que lhe seja imputável, na prestação da informação prevista no número 5 anterior confere ao Concedente o direito de aplicar multas nos termos da Cláusula 94."=====

Cláusula 79ª - ATIVIDADE SOCIAL=====

1 A Concessionária facultará ao Concedente, quando este o solicitar, livre acesso a todos os livros de atas, listas de presença, livro de registo de ações, diário, razão, balanço e inventários, balancetes e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos da Concessionária.=====

2 A Concessionária facultará ao Concedente, quando este o solicitar, o código de acesso à certidão atualizada de registo comercial da Concessionária, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais da mesma.=====

3 O Concedente poderá, sempre que o entenda, solicitar à Concessionária a realização de reuniões com os membros do seu Conselho de Administração, obrigando-se a Concessionária a permitir que um representante do Concedente assista às reuniões do Conselho Fiscal, caso este exista.=====

Cláusula 80ª - RELATÓRIOS=

1 A Concessionária apresentará ao Concedente, até ao dia 31 de Março de cada ano, um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano anterior, quer no

que se refere à execução do Plano de Investimentos, quer no que se refere à Exploração e Gestão dos Sistemas. =====

7114

2 A Concessionária entregará ainda ao Concedente, até 30 de Setembro de cada ano, um relatório relativo à atividade desenvolvida no primeiro semestre de cada ano. =====

Cláusula 81ª - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS=====

1 O Concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pela Concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade. =====

2 O Concedente poderá, na presença de representantes da Concessionária, efetuar ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características dos Equipamentos, Infraestruturas, Instalações e de quaisquer outros bens integrados nos Sistemas. =====

3 O Concedente poderá ainda, também na presença de representantes da Concessionária, realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras ações de

7 929 plus
115
control e fiscalização relativas à qualidade da água distribuída e das Águas Residuais rejeitadas.=====

4 O Concedente poderá, ainda, exercer quaisquer outras ações específicas de fiscalização no cumprimento das disposições legais e do disposto no Contrato de Concessão.=====

5 Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do Concedente.=====

Cláusula 82ª - OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO À ERSAR==

1 A Concessionária deverá remeter à ERSAR:=====

a) O tarifário dos Serviços, acompanhado da deliberação que os aprovou;=====

b) Os relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;=====

c) Pedido de aprovação do Programa de controlo da qualidade da água, bem como o envio de eventuais pedidos de alterações, comunicação de incumprimentos aos valores paramétricos, introdução anual dos dados de qualidade da água e pedidos de dispensa de controlo analítico/redução de frequência;=====

d) Os dados anuais de gestão para efeitos de avaliação da qualidade dos serviços de abastecimento de água e águas residuais;=====

e) As restantes informações decorrentes da aplicação das disposições da legislação aplicável.=====

2 Os elementos previstos na alínea a) do número anterior devem ser enviados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respetiva aprovação pela Concedente da atualização tarifária anual.=====

3 Os elementos previstos na alínea b) do número 1 da presente Cláusula devem ser enviados anualmente e até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeite o exercício considerado, devendo estar certificados por auditor externo independente.=====

Cláusula 83ª - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

1 Até ao termo do Período de Transição será constituída a Comissão de Acompanhamento da Concessão, a qual integrará um representante designado

pelo Concedente, um representante designado pela Concessionária e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside, =====

2 Compete à Comissão de Acompanhamento da Concessão: =====

a) Emitir parecer sobre a conformidade dos Projetos de Execução, submetidos pela Concessionária à prévia aprovação do Concedente, com o estabelecido no Contrato de Concessão; =====

b) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão, a remeter igualmente à ERSAR, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que diz respeito; =====

c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas no Contrato de Concessão para situações de incumprimento e respetivo montante; =====

d) Emitir parecer sobre a efetiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do Concedente e quantificar as compensações devidas à Concessionária ou ao Concedente, conforme o caso; =====

e) Emitir parecer sobre a verificação dos fundamentos para a revisão do Contrato de Concessão, nos termos previstos na Cláusula 87.ª, à luz do previsto no Código dos Contratos Públicos; =====

f) Auscultar ambas as Partes e recolher os respetivos contributos em sede de preparação de alterações ao Contrato de Concessão; =====

g) Emitir parecer sobre diferendos entre as Partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais. =====

3 O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após solicitação por uma das Partes, salvo no caso da alínea g) do número anterior, em que é de 20 (vinte) dias úteis. =====

4 Os pareceres da Comissão de Acompanhamento da Concessão não são vinculativos, aplicando-se os mecanismos de resolução de litígios previstos no

fu 930
p. 112
112
Contrato sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas Partes.=====

Cláusula 84ª - ENCARGOS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

- 1 Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Concessão serão repartidos em partes iguais, entre a Concessionária e o Concedente, sendo que os custos máximos a suportar, anualmente, pela Concessionária serão os previstos no Caso Base.=====
- 2 O montante referido no número anterior será atualizado anualmente, com base na variação média do IHPC publicado pelo Banco de Portugal, nos doze meses anteriores ao mês de Setembro anterior ao ano a atualizar. A primeira atualização, a efetuar no início do primeiro ano civil após o início do Período da Concessão, terá como referência inicial o índice do mês de Setembro anterior ao primeiro ano da Concessão.=====

Capítulo XIV - MODIFICAÇÃO UNILATERAL=====

Cláusula 85ª - MODIFICAÇÃO IMPOSTA PELO CONCEDENTE

- 1 O Concedente poderá, quando o interesse público o exigir, impor à Concessionária a modificação do objeto do Contrato, reduzindo-o ou ampliando-o, com observância dos limites previstos na legislação aplicável, tendo a Concessionária direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 86ª.=====
- 2 No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior no que respeita à alteração do objeto do Contrato, o Concedente poderá, nomeadamente, incluir ou excluir do âmbito da Concessão Obras ou quaisquer serviços relacionados com o tratamento e distribuição de água para consumo público ou com a recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, com observância dos limites previstos na legislação aplicável.=====
- 3 O Concedente informará a Concessionária da sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a

referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.=====

4 Caso devam ser realizados, no âmbito da modificação do objeto do Contrato de Concessão mencionada nos números anteriores, investimentos não previstos no Plano de Investimentos, caberá ao Concedente decidir sobre a modalidade de execução dos mesmos, após consulta à Concessionária.=====

Capítulo XV - EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cláusula 86ª - MODELO DE PARTILHA DE RISCO

1 A Concessionária terá direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão quando, tendo em conta a partilha de riscos prevista na presente Cláusula, o evento invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais a Concessionária baseou a sua Proposta e que constam do Caso Base que constitui o Anexo 6-A. =====

2 Permanecem sob responsabilidade financeira do Concedente os seguintes riscos, cujo impacto será regularizado através de compensação direta à Concessionária:=====

a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal ou dos investimentos que fiquem a cargo do Concedente;=====

b) Modificação unilateral de obrigações previstas no Contrato de Concessão, exceto modificações impostas ao Plano de Investimentos da Concessionária, que não impliquem um aumento das obrigações de financiamento previstas no Contrato de Financiamento e no Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios e Dívida Subordinada, as quais regem-se pelo disposto na alínea c) do número 4 da presente Cláusula.=====

c) Modificações impostas ao Plano de Investimentos da Concessionária que impliquem um aumento das obrigações de financiamento previstas no Contrato

de Financiamento e no Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios e Dívida Subordinada;=====

d) Eventos de Força Maior

e) Atrasos nos processos de licenciamento municipal, na obtenção de autorizações ambientais, designadamente dos títulos de utilização de recursos hídricos referentes às captações e às estações de tratamento de águas residuais afetas à Concessão, e na realização de expropriações e servidões por motivo não imputável à Concessionária;=====

f) Custos relativos aos processos de expropriação e constituição de servidões que excedam o valor, a preços de 2013, de 226.714,00 Euros (duzentos e vinte e seis mil setecentos e catorze euros);

g) Custos provocados por atrasos na conclusão de eventuais obras que terceiros tenham assumido perante o Concedente e cujos prazos de conclusão constituam um pressuposto do Contrato de Concessão;=====

h) Os sobrecustos devidamente fundamentados incorridos pela Concessionária com o tratamento de Águas Pluviais indevidamente conduzidas ao Sistema de saneamento de Águas Residuais, quando, após a Concessionária ter identificado e comunicado a ligação indevida ao Concedente, este não proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à sua resolução;=====

i) Os custos incorridos pela Concessionária decorrentes das ligações ilícitas de Utilizadores aos Sistemas, quando, após a Concessionária ter identificado, fiscalizado e instruído o competente processo de contraordenação, nos termos previstos no Contrato de Concessão, o Concedente decida não aplicar a respetiva coima;=====

j) Toda e qualquer responsabilidade civil contratual ou de qualquer outra natureza resultante de contratos afetos à Concessão e em consequência de factos anteriores a tal integração;=====

k) Toda e qualquer responsabilidade financeira associada ao estado de conservação das Infraestruturas e Equipamentos quando o seu estado de

Fei 931 J. fur
M 9

119


conservação ou respetivo cadastro, apurado no auto de Vistoria, não corresponda ao descrito nas peças patenteadas a Concurso.=====

3 Permanecem sob responsabilidade financeira da Concessionária os seguintes riscos:=====

a) O cumprimento do Plano de Investimentos, incluindo a obtenção de todos os financiamentos necessários;=====

b) Exploração da Concessão nas suas vertentes operacionais, económicas e financeiras, com exceção dos casos em que as condições de Exploração se alterarem significativamente por força de determinação do Concedente ou de alteração legal ou regulamentar em vigor à data do Caso Base;=====

c) Faturação e cobrança aos Utilizadores;=====

d) Variação da taxa de juro dos financiamentos;=====

e) Contratação e amortização dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que integram a Concessão.=====

4 Serão refletidos diretamente no Tarifário os impactos decorrentes da verificação dos seguintes riscos:=====

a) Alterações legislativas ou regulamentares;=====

b) Alteração das tarifas praticadas pela Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e/ou pela AMTSM que, respetivamente, prestam os serviços de fornecimento de água "em alta" e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais "em alta", pela aplicação anual da fórmula de atualização de preços;=====

c) Modificações ao Plano de Investimentos autorizadas ou impostas pelo Concedente que não reflitam a incorporação de meros desvios de custos ou calendário face ao previsto no Plano de Investimentos que constitui o Anexo 11-A ao Contrato de Concessão. -

d) Efeitos decorrentes de eventuais revisões ao Contrato de Concessão de acordo com o disposto na Cláusula 87.;=====

5 Competirá ao Concedente, considerando o parecer da Concessionária, quantificar o impacto financeiro da verificação dos riscos afetos a cada uma das Partes nos termos dos números anteriores, circunscrito ao período em causa, de forma a permitir a sua regularização de 3 (três) em 3 (três) anos para os casos previstos no número 2 da presente Cláusula, ou em sede de revisão do Contrato de

110

932
F. Ruy
M. Z
Concessão para os casos referidos no número 4 da presente Cláusula, nos termos previstos na Cláusula 87.ª.=====

6 Para os efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária apresentará ao Concedente a sua quantificação do referido impacto financeiro, a qual o Concedente verificará e sobre a qual se pronunciará fundamentadamente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da quantificação pela Concessionária.=====

7 O impacto decorrente da verificação de riscos associados à Gestão e Exploração dos Serviços que não estejam expressamente ressalvados nos números anteriores será apropriado ou suportado pela Concessionária até ao limite do dobro da TIR Acionista ou dos proveitos mínimos, a partir do qual haverá lugar à transferência de benefícios ou perdas anormais, através da revisão do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 87.ª.

8 A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos da presente Cláusula é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única completa e final para todo o período do Contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as Partes.=====

9 O valor da reposição do equilíbrio financeiro da Concessão corresponderá ao necessário para repor os valores mínimos e médios dos Rácios de Cobertura do Serviço da Dívida, com e sem caixa, e dos Rácios de Cobertura da Vida do Empréstimo, bem como a TIR Acionista, previstos no Caso Base que constitui o Anexo 6-A e é calculado em função do valor das prestações a que as Partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do fato gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.=====

10 O Caso Base constante do Anexo 6-A servirá de referência para o cálculo de eventuais compensações entre as Partes e para a eventual negociação de uma revisão do Contrato de Concessão, nos termos previstos na Cláusula 87.ª.

11 A regularização do impacto decorrente do risco previsto na alínea c) do número 4 da presente Cláusula através de alteração do Tarifário não prejudica e é cumulativa com a revisão da retribuição devida pelo Concessionária ao

Concedente, nos termos previstos na Cláusula 72.^a, número 5.=====

112

Cláusula 87^a - REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 1 O Concedente poderá exigir a revisão do Contrato de Concessão caso se perspetive uma TIR Acionista relativa a todo o Período da Concessão superior ao dobro daquela que consta do Caso Base que constitui o Anexo 6-A.=====
- 2 Nos casos previstos no número anterior, a revisão do Contrato de Concessão deverá traduzir-se numa trajetória tarifária futura mais favorável para os Utilizadores.=====
- 3 A ERSAR será ouvida sobre a proposta de revisão do Contrato de Concessão prevista nos números anteriores.=====
- 4 Não poderá ser objeto de revisão:=====
 - a) O objeto da Concessão quando tal conduza a um aumento dos proveitos tarifários da Concessão superior a 30% (trinta por cento);=====
 - b) O âmbito territorial da Concessão quando tal conduza a um aumento dos proveitos tarifários da Concessão superior a 50% (cinquenta por cento);=====
 - c) O Plano de Investimentos quando o valor acumulado das novas obras exceder em 25% (vinte e cinco por cento) o montante dos investimentos inicialmente previsto;=====
 - d) O Período da Concessão para além do prazo previsto na Cláusula 5.^a;=====
 - e) O modelo de partilha de riscos em desrespeito do previsto no artigo 35.^o do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;=====
 - f) Os proveitos mínimos anuais da Concessionária previstos na Cláusula seguinte.=====
- 5 Para efeitos de verificação da observância dos limites previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, deverá ser utilizado o valor atualizado, à taxa de juro

fer 933 

sem risco, dos respectivos fluxos de caixa previstos no Caso Base que constitui o Anexo 6-A. =====

6 Na revisão do Caso Base deverão ser incorporados os efeitos das variações dos pressupostos macroeconômicos, demográficos e fiscais fixados no Anexo 13-A a este Contrato ou em posteriores revisões ao Contrato de Concessão. =====

1123 

7 A revisão do Caso Base não poderá incorporar o impacto financeiro passado de riscos que devam ser suportados pelo Concedente ou pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 86. =====

Capítulo XVI - **PROVEITOS MÍNIMOS DA CONCESSIONÁRIA**=====

Cláusula 88 - PROVEITOS MÍNIMOS ANUAIS DA CONCESSIONÁRIA

1 Os proveitos mínimos anuais, expressos a preços constantes, que a Concessionária terá direito a receber durante o Período da Concessão na eventualidade dos proveitos tarifários reais serem inferiores àqueles mínimos, são os que constam do Anexo 14-A, cabendo ao Concedente pagar o déficit correspondente à Concessionária, nos termos da legislação aplicável, durante o primeiro trimestre do ano civil seguinte. =====

2 Os proveitos mínimos anuais referidos no número anterior serão atualizados anualmente por aplicação da fórmula prevista no número 2 da Cláusula 70.ª. =

Capítulo XVII - **GARANTIAS**=====

Cláusula 89ª - SEGUROS

1 No momento da celebração do Contrato de Concessão, a Concessionária apresentará ao Concedente uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com habituais práticas vigentes no mercado segurador,

no montante de 2.000.000,00 Euros (dois milhões de Euros).=====

2 Durante o Período da Concessão, a Concessionária apresentará, ainda, as seguintes apólices:=====

a) Seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os funcionários do seu quadro e dos que se encontrem cedidos do Concedente.=====

b) Seguros relativos aos meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados bem como de todo o pessoal nele transportado.=====

c) Seguros multiriscos relativos às Instalações e respetivo recheio pelo seu valor real, incluindo, ainda, riscos ambientais.=====

3 Os seguros referidos no número anterior deverão vigorar desde o início do Período da Concessão até ao termo da Concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e a exibi-las sempre que o Concedente o exija.=====

4 Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta da Concessionária.=====

Cláusula 90ª – CAUÇÃO=====

1 A Concessionária prestou a favor do Concedente, mediante garantia bancária no valor de 200.000,00 Euros (duzentos mil euros), Caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações por si assumidas no Contrato, cuja cópia constitui o Anexo 3.=====

2 A Concessionária manterá a Caução válida até à sua restituição pelo Concedente, a qual ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção da Concessão.=====

3 Previamente à execução da Caução o Concedente deverá notificar a Concessionária, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretenda executar a Caução, informando a Concessionária da obrigação que considera violada e que justificará a execução da Caução, e

fu 934 plus
m 9

concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanar o incumprimento.=====

Ins

4 A diminuição do valor da Caução por força de levantamentos efetuados pelo Concedente nos termos do disposto no Contrato implica, para a Concessionária, a obrigação de proceder à reposição do valor anterior ao levantamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o Concedente comunique ter efetuado tal levantamento, salvo no caso de resgate da Concessão pelo Concedente, nos termos da Cláusula 98.ª.=====

Capítulo XVIII - RESPONSABILIDADE CIVIL=====

Cláusula 91ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 1 A Concessionária responderá, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem objeto da Concessão, salvo se o contrário resultar do Contrato.=====
- 2 A Concessionária responderá, igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.=====
- 3 Excluem-se da responsabilidade da Concessionária os eventuais prejuízos causados ao Concedente, a terceiros e/ou aos Utilizadores pelas Águas Residuais cuja recolha, tratamento e rejeição se encontram a cargo da AMSTM, nos termos do Contrato de Recolha AMTSM e, bem assim, os eventuais prejuízos causados ao Concedente, a terceiros e/ou aos Utilizadores

pelas Águas Residuais cujo tratamento lhe compete, durante o período previsto no número 6 da Cláusula 37.ª:=====

4 A Concessionária não será responsabilizada pelos danos que os Utilizadores possam sofrer em consequência de:=====

a) Perturbações ocorridas nos Sistemas que ocasionem interrupções nos Serviços, desde que consideradas justificadas nos termos da Cláusula 56.ª do Contrato de Concessão; =====

b) Eventos de Força Maior;=====

c) Execução de Obras previamente programadas, desde que os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.=====

5 O Concedente responde por danos causados pela Concessionária a terceiros no desenvolvimento das atividades objeto da Concessão por fato que ao primeiro seja imputável.=====

Capítulo XIX - MODIFICAÇÃO SUBJECTIVA DA CONCESSÃO=====

Cláusula 92ª - ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO E SUBCONCESSÃO

1 Não é permitida a transmissão, total ou parcial, da Concessão, salvo nos casos de estipulação contratual de direitos de "step in" e "step out" previstos nos Contratos Financeiros que integram o Anexo 8-A, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos.=====

2 Os atos praticados em violação do disposto nos números anteriores serão nulos, sem prejuízo de outras sanções que ao caso sejam aplicáveis.=====

Capítulo XX - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO=====

Cláusula 93ª - FORÇA MAIOR=====

1 A ocorrência de um Evento de Força Maior terá como efeito desonerar a Parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento

4935 MA 11/22

defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na exata e estrita medida em que o respectivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento, nos termos do disposto nos números seguintes.=====

2 A Parte que ficar impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações contratuais em consequência de um Evento de Força Maior deve, sem prejuízo dos seus deveres gerais de informação previstos no Contrato.=====

a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à outra Parte da ocorrência do Evento de Força Maior, fornecendo, nos 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do Evento de Força Maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal Evento de Força Maior e as suas consequências; =====

b) Complementar e atualizar essa informação sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do Evento de Força Maior; =====

c) Conceder ou permitir o acesso às suas instalações a representantes da outra Parte, para examinar o impacto do Evento de Força Maior, a pedido, a expensas e risco da outra Parte; =====

d) Tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento das suas obrigações emergentes do Contrato; =====

e) Retomar o cumprimento das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente logo que cesse o Evento de Força Maior e/ou logo que sejam implementadas as medidas de mitigação e remédio de tal Evento de Força Maior. =====

3 Uma vez comprovada a ocorrência de um Evento de Força Maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento do Contrato, a Parte afetada ficará exonerada do cumprimento pontual das suas obrigações contratuais durante o tempo em que subsistir o Evento de Força Maior,

devendo o cumprimento das obrigações da Parte não afetada ser correspondentemente ajustado a essa exoneração.=====

218

4 Se alguma das Partes ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo, igual ou superior a 6 (seis) meses, então.=====

a) Será aplicável o disposto na Cláusula 97.^a do Contrato, caso se verifique existir uma comprovada impossibilidade do cumprimento total do Contrato decorrente da ocorrência do Evento de Força Maior, ou, se assim não for.=====

b) Será efetuada uma redução ou rescisão parcial do Contrato, no que se refere apenas às obrigações cujo cumprimento ficou irremediavelmente afetado pela ocorrência do Evento de Força Maior, mantendo-se o remanescente do Contrato em vigor quanto a todas as demais obrigações cujo cumprimento não foi afetado pelo Evento de Força Maior.=====

5 Caso a ocorrência de um Evento de Força Maior afete apenas obrigações emergentes do Contrato para a Concessionária, esta deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do Evento de Força Maior, apresentar ao Concedente, para aprovação, um plano de recuperação dos efeitos causados pelo Evento de Força Maior e um programa de serviços mínimos a aplicar durante o período de tempo necessário a essa recuperação, os quais implementará logo após a aprovação dos mesmos pelo Concedente.=====

6 A ocorrência comprovada de um Evento de Força Maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato para a Concessionária motivará a reposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 87.^a e ainda, sendo

caso disso, a prorrogação dos prazos de construção das Obras constantes do Plano de Investimentos.=====

Capítulo XXI - **SANÇÕES**=====

Cláusula 94ª - MULTAS=====

1 O Concedente poderá aplicar multas nos seguintes casos: =====

a) Interrupção parcial ou total por área de influência de reservatório de abastecimento de água e falta frequente de pressão na água:=====

i. Interrupção total para toda a área do município, não justificada, de fornecimento por mais de 6 (seis) horas:=====

Sanção: Até ao custo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico);=====

ii. Interrupção total, não justificada, de fornecimento referida na subalínea i) anterior por mais de 12 (doze) horas: =====

Sanção: Até ao custo de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico);=====

iii. Incumprimento parcial, não justificado, por motivo imputável à Concessionária, do abastecimento de água que prejudique durante mais de 48 (quarenta e oito) horas: =====

Sanção: até 1/3 (um terço) de Utilizadores, até 0,001 m³ (zero vírgula zero zero um metros cúbicos) de água, por Utilizador prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado de consumo doméstico), sem que esta penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na subalínea i); mais de 1/3 (um terço) total dos Utilizadores até 0,010 m³ (zero vírgula zero dez metros cúbicos) de água, por Utilizador prejudicado e por hora de interrupção, com base no escalão mais elevado de consumo doméstico, sem que esta

penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na subalínea i); =====

- iv. Falta, não justificada, por motivo imputável à Concessionária, de pressão de água na rede de distribuição por mais de 48 (quarenta e oito) horas, inferior em mais de 10 (dez) metros ao mínimo admissível; =====

Sanção: Até ao custo de 0,0075 m³ (zero vírgula zero zero setenta e cinco metros cúbicos) de água por metro de deficiência de pressão por hora e por Utilizador da zona de distribuição onde a deficiência foi detetada (com base no escalão mais elevado de consumo doméstico), sem que esta penalidade possa exceder a correspondente à interrupção geral prevista na subalínea i); =====

- b) Falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água distribuída: =====

- i. Violação não justificada e repetida dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja diretamente controlável pela Concessionária: =====

Sanção: Até ao custo equivalente a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão de consumo doméstico); =====

- c) Não cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à recolha e rejeição de Águas Residuais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 37.ª: =====

- i. Interrupção não justificada e repetida, parcial ou total, do serviço de recolha e rejeição por área de influência de ETAR que

1937 plus
M G

determine a descarga de Água Residual não tratada no meio receptor;=====

Sanção: Até ao custo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de água (escalão mais elevado do consumo doméstico) por cada incumprimento;=====

d) Desobediência a instruções e diretivas do Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação;=====

i. Incumprimento reiterado e injustificado de instruções e diretivas escritas no âmbito referido;=====

Sanção: Até ao custo equivalente a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada incumprimento;=====

e) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária;=====

Sanção: Até ao custo equivalente a 10 m³ (dez metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada semana de atraso, ou incumprimento;=====

f) Falta de apresentação atempada dos Projetos de Execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pelo Concedente;=====

i. Incumprimento de prazos para entrega dos Projetos de Execução ou de relatórios semestrais ou anuais previstos na Cláusula 45.ª;=====

Sanção: Até ao custo equivalente a 5m³ (cinco metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico) por cada semana de atraso;=====

ii. Não fornecimento ao Concedente de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas;=====

Sanção: Até ao custo equivalente a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão de consumo doméstico);=====

g) A prestação de Informações falsas e aplicação de tarifas não aprovadas, em violação do estipulado no Contrato de Concessão:=====

Sanção: Até ao custo equivalente a 100 m³ (cem metros cúbicos) de água (com base no último escalão do consumo doméstico).=====

2 A aplicação das multas previstas no número anterior deverá ser precedida de comunicação escrita do Concedente à Concessionária, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do seu valor, concedendo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para pagar a multa ou deduzir a sua defesa.=====

3 As multas fixadas pelo Concedente, nos termos dos números anteriores, serão exigíveis nos termos comunicados pelo Concedente à Concessionária, na decisão sobre a defesa apresentada pela Concessionária, nos termos da parte final do número anterior.=====

4 Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no número anterior, o Concedente poderá, para o efeito, executar a Caução prestada pela Concessionária.=====

5 O Concedente poderá reduzir o montante da multa aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Concedente e/ou pelos Utilizadores, podendo o Concedente, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer multa quando se entenda atendível a defesa apresentada pela Concessionária, designadamente quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.=====

6 As multas aplicadas nos termos da presente Cláusula poderão ser cumulativas, mas não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor económico anual estimado do Contrato previsto no Artigo 12.º do Programa do Concurso, nem isolada ou cumulativamente para o ano civil considerado, 2% (dois por cento)

fu 438 *thuy*
MA *Q*

das receitas anuais da Concessionária para o Serviço em causa, relativamente ao ano anterior. =====

7 A aplicação de multas à Concessionária que, cumulativamente, atinjam o limite referido no número anterior, confere ao Concedente o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 99.ª. =====

8 Na aplicação das multas o Concedente atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de gravidade e reiteração. ==

Cláusula 95ª - SEQUESTRO

1 Em caso de incumprimento grave pela Concessionária das obrigações que para si decorrem do Contrato, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante o sequestro, assumir o exercício das atividades objeto da Concessão, adotando todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. =====

2 O sequestro poderá ter lugar, designadamente, nas seguintes situações: =====

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades objeto da Concessão; =====

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades objeto da Concessão ou no estado geral das Instalações e Equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens. =====

3 Quando considere existirem razões para o sequestro da Concessão, o Concedente notificará a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado pelo Concedente, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável e informará a ERSAR e a Comissão de Acompanhamento da Concessão. =====

4 Caso a Concessionária, no prazo que lhe for concedido pelo Concedente, não cumprir as suas obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, o Concedente poderá declarar o exercício do direito

previsto no número 1 da presente Cláusula, sem prejuízo do disposto no número seguinte.=====

134

5 Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Concedente e os Bancos, o direito destas de intervir na Concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois do Concedente notificar a sua intenção aos Bancos.=====

6 Em caso de sequestro, a Concessionária suportará os encargos do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, bem como quaisquer despesas extraordinárias, devidamente documentadas, necessárias ao restabelecimento da normalidade da Exploração dos Serviços.=====

7 Durante o período de sequestro o Concedente procederá à afetação das receitas que sejam devidas pela atividade realizada em primeiro lugar, aos encargos resultantes da manutenção dos serviços e despesas necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento da exploração, nos termos previstos no Contrato, e em segundo lugar para efetuar o serviço da dívida da Concessionária decorrente dos Contratos Financeiros, sendo o remanescente, se o houver entregue à Concessionária findo o período de sequestro.=====

8 O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo Concedente, com o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo a Concessionária notificada pelo Concedente para retomar o desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, na data que lhe for fixada.=====

9 A Concessionária poderá optar pela resolução do Contrato caso o sequestro se mantenha por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo então aplicável o disposto na Cláusula 101ª.=====

10 Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades objeto da Concessão ou se, tendo-o feito,

continuem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula 99.ª =====

Fei 939 *telany*
MA 9

1175
[Signature]

Capítulo XXII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 96ª - CADUCIDADE

- 1 A Concessão caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 5.ª =====
- 2 Caducando a Concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com terceiros no âmbito da mesma, não assumindo o Concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 102.ª =====

Cláusula 97ª - RESOLUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO

- 1 Verificando-se a comprovada impossibilidade de cumprimento do Contrato pela Concessionária ou pelo Concedente, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um Evento de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 93.ª a Concessionária ou o Concedente, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação à outra Parte. =====
- 2 No caso de resolução do Contrato nos termos do número anterior, o Concedente assumirá as responsabilidades líquidas de indemnizações decorrentes dos Contratos Financeiros e do Contrato de Suprimentos e pagará à Concessionária uma indemnização pelos danos sofridos calculada nos termos gerais de direito. =====

Cláusula 98ª - RESGATE=

- 1 O Concedente poderá resgatar a Concessão por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato, devendo notificar a

Concessionária, nos termos previstos no número seguinte e ouvindo previamente a ERSAR sobre a decisão de resgate. =====

2 O Concedente notificará a Concessionária da sua intenção mediante comunicação remetida com a antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre a data em que pretende resgatar a Concessão. =====

3 Em caso de resgate, o Concedente assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da Concessão que tenham sido constituídas em data anterior à da notificação referida no número 2 da presente cláusula. ==

4 As obrigações constituídas e/ou assumidas pela Concessionária após a notificação referida no número 2 da presente Cláusula apenas vincularão o Concedente quando este tenha autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção. =====

5 Durante o período de aviso prévio estipulado no número 2 da presente Cláusula, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das atividades incluídas na Concessão sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade. =====

6 Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes de acordo com o Caso

1136


440 plus
MA 2

Base, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos também de acordo com o Caso Base. ==

1132

7 A indemnização a pagar pelo Concedente nos termos do número anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: =====

$$VI = \frac{1}{1-T} \sum_{t=k+1}^n \frac{I_t}{(1+E)^{t-k}}$$

sendo: =====

$$I_t = P_t + S_t + RC_t + RP_t + RS_t + CF_t + F_t$$

em que: =====

VI – Valor de indemnização a pagar pelo Concedente à Concessionária em caso de resgate; =====

P_t – Reembolsos de prestações acessórias previstos para o ano t no Caso Base em vigor; =====

S_t – Reembolsos de suprimentos previstos para o ano t no Caso Base em vigor; =====

RC_t – Pagamento de remuneração de capital (dividendos) previsto para o ano t no Caso Base em vigor; =====

RP_t – Pagamento de remuneração de prestações acessórias previsto para o ano t no Caso Base em vigor; =====

RS_t – Pagamento de remunerações de suprimentos (juros) previstos para o ano t no Caso Base em vigor; =====

CF_t – Outros "cash flows" devidos à Aclonista previstos para o ano t no Caso Base em vigor; =====

F_t – Valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da faturação prevista para o ano t no Caso Base em vigor; =====

T – Taxa de IRC em vigor à data da ocorrência do resgate; =====

E – Taxa Euribor a 6 meses verificada na data da ocorrência do resgate, acrescida de um "spread" de 1,5% (um vírgula cinco por cento); =====

n – Prazo da Concessão, em anos; =====

k— Número de anos da Concessão decorridos até ao momento em que ocorre o resgate.=====

8 O Concedente obriga-se, em caso de resgate, a pagar diretamente aos Bancos, na data em que o resgate deva produzir os seus efeitos, as quantias que lhes sejam devidas pela Concessionária em virtude dos Contratos Financeiros, caso não opte pela assunção dos mesmos, sendo este valor deduzido da indemnização referida no número anterior.=====

9 Em caso de resgate, o Concedente assumirá a totalidade do pessoal da Concessionária afeto às atividades objeto da Concessão, nas condições remuneratórias e demais condições laborais vigentes na data do resgate, bem como assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da Concessão,

fev 941 plus
M X

nomeadamente nos aspetos referentes aos contratos de construção, exploração e fornecimento.=====

10 Com o resgate, todos os bens afetos à Concessão, assim como todos os direitos disponibilizados no âmbito da Concessão reverterem para o Concedente, nos termos previstos na Cláusula 102.ª=====

11 Em caso de resgate, a Caução prestada pela Concessionária nos termos da Cláusula 90.ª será liberada 1 (um) ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respetivos depositários.=====

Cláusula 99ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONCEDENTE POR INCUMPRIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

1 O Concedente poderá rescindir o Contrato de Concessão, nos casos previstos no Contrato de Concessão e, nomeadamente, com os fundamentos seguintes:=====

a) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objeto do Contrato de Concessão;=====

b) Falta de cumprimento grave e reiterado do Plano de Investimentos;=====

c) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade dos Serviços;=====

d) Abandono da construção, da conservação ou da Exploração da Concessão;=====

e) Declaração de insolvência da Concessionária ou da Acionista;=====

f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;=====

g) Transmissão ou oneração das ações representativas do capital social da Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente

Contrato de Concessão, exceto se a favor dos Bancos;=====

1140
CB

h) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços, nos termos da Cláusula 95.ª ou reincidência da Concessionária nas causas que originaram o sequestro posteriormente à normalização da situação;=====

i) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das multas previstas da Cláusula 96.ª;=====

j) Falta de reposição da Caução nos termos e prazos previstos no Contrato;=====

k) Inexistência de contratos de seguro válidos nos termos previstos no Contrato;=====

l) Desobediência reiterada às indicações, recomendações e determinações feitas pelo Concedente, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização legais e contratuais;=====

m) Exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social da Concessionária, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª;=====

n) A liquidação, dissolução ou sujeição da Concessionária a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da respectiva atividade social;=====

2 Quando a verificação de algum fundamento de resolução do Contrato, nos termos do número anterior, resulte de incumprimento de obrigações legais e contratuais, o Concedente não poderá resolver o Contrato se a situação lhe for também imputável.=====

3 Caso se verifique algum dos fundamentos de resolução referidos no número um e seja material e juridicamente possível sanar o incumprimento ou repor a normalidade da situação, o Concedente notificará a Concessionária para que esta o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar dessa notificação.=====

4 Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido sanado o incumprimento ou reposta a normalidade da situação que constitui causa de resolução, o Concedente comunicará à Concessionária a sua intenção de resolver

fer 942
M R

o Contrato, fixando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que esta se pronuncie sobre os fundamentos invocados para a resolução, salvo nos casos previstos nas alíneas e) e i) do número 1 da presente Cláusula.=====

1141

5 Uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior, o Concedente tomará a decisão sobre a resolução do Contrato, a qual produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.=====

6 Nos casos em que esteja previsto, por acordo direto entre o Concedente e os Bancos, o direito destes de intervir na Concessão nas situações de iminência de resolução do Contrato pelo Concedente, esta apenas poderá ter lugar após o Concedente notificar a sua intenção aos Bancos.=====

7 A resolução do Contrato nos termos previstos nesta Cláusula determina o pagamento, pela Concessionária, de indemnização de todos os danos e prejuízos, diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.=====

8 A resolução do Contrato nos termos previstos nesta Cláusula determina, ainda, a reversão para o Concedente dos bens afetos à Concessão, a título oneroso, pelo montante correspondente ao valor contabilístico das Infraestruturas, Instalações e Equipamentos afetos à Concessão, que tenham sido objeto de investimento próprio da Concessionária.=====

Cláusula 100ª - RESOLUÇÃO POR ALTERAÇÃO ANORMAL E IMPREVISÍVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS=====

1 Para além dos casos previstos nas Cláusulas anteriores, o Concedente poderá resolver o Contrato quando as circunstâncias nas quais as Partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da

boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato.=====

2 Em caso de resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula, a Concessionária tem direito ao recebimento de justa indenização nos termos do disposto nos números 6 a 8 da Cláusula 98ª=====

Cláusula 101ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA=====

1 Para além dos casos de grave violação das obrigações assumidas pelo Concedente no Contrato, a Concessionária terá o direito de resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.=====

2 O direito de resolução do Contrato deverá ser exercido pela Concessionária por via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução, com exceção dos casos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração da Concessionária ao Concedente, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Concedente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar, calculados de acordo com a taxa supletiva legal aplicável às obrigações comerciais e será contada da data de vencimento da quantia em falta.=====

3 Não obstante a resolução efetuada nos termos da presente Cláusula, a Concessionária não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à declaração judicial de resolução do Contrato, por sentença transitada em julgado, comprometendo-se a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pelo Concedente relativamente à transição das atividades de Gestão e Exploração, por um período máximo de 6 (seis) meses após a data de rescisão.=====

4 A resolução do Contrato nos termos desta Cláusula implica o pagamento pelo Concedente à Concessionária de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos estabelecidos no número 7 da

fer 943
phuf
X

cláusula 98.ª e a assunção pelo Concedente de todas as obrigações da Concessionária emergentes dos Contratos Financeiros. =====

1143
C

Cláusula 102ª - REVERSÃO

1 Até um ano antes do termo da Concessão, o Concedente deverá indicar à Concessionária quais as relações jurídicas conexas com a continuidade da prestação dos Serviços, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo. =====

2 No final do Contrato, a propriedade de todos os bens, Infraestruturas, Instalações e Equipamentos, com as exceções dos "stocks" de Consumíveis e Substituíveis, do "equipamento básico", do "equipamento de transporte", do "equipamento administrativo" e "das ferramentas e utensílios", integrados nos Sistemas ou a estes afetos, reverterão, sem qualquer encargo, para o Concedente, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo, porém, em consideração o desgaste dos anos de serviço efetuado. =====

3 Reverterão, nomeadamente, para o Concedente, nos termos do disposto no número anterior, as Instalações, Equipamentos, Infraestruturas e quaisquer outros bens: =====

a) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pelo Concedente, nos termos da Cláusula 27.ª; =====

b) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária por quaisquer outras entidades públicas ou privadas durante o prazo da Concessão e se tenham integrado ou estejam afetos à Concessão; =====

c) Que tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afetos aos Serviços; =====

4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os Estudos Prévios e os Projetos de Execução elaborados pela Concessionária para os fins específicos das atividades integradas na Concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos elaborados pela Concessionária para o mesmo fim, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Concedente no

termo do prazo de vigência do Contrato, cabendo à Concessionária adotar todas as medidas que, para o efeito, sejam necessárias.

1144


5 Sem prejuízo do disposto no número 2 da presente Cláusula, no final do Contrato, se o Concedente assim o entender, reverterão ainda para este os "stocks" de Consumíveis e Substituíveis, o "equipamento básico", o "equipamento de transporte", o "equipamento administrativo" e as "ferramentas e utensílios" diretamente afetos à prestação dos Serviços em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação dos Serviços, sem quebra de qualidade e continuidade. =====

6 A reversão dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos mesmos determinado por acordo entre as Partes. =====

Cláusula 103ª - PESSOAL=====

Com a extinção da Concessão, os trabalhadores afetos à Concessão que o pretendam serão transferidos para o Concedente ou para a entidade gestora que substituir a Concessionária, nos termos da legislação aplicável. =====

Capítulo XXIII - INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO=====

Cláusula 104ª - ANEXOS=====

Para todos os efeitos legais e contratuais, fazem parte integrante do Contrato, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas para

fe 944 *plum*
M R

interpretação, integração ou aplicação das regras contratuais, os seguintes Anexos:

145
[Signature]

Anexo 1 - Acionista;=====

Anexo 2 - Acordo de subscrição e realização de fundos próprios e dívida subordinada;=====

Anexo 3 - Caução;=====

Anexo 4 - Contrato de Sociedade da Sociedade Concessionária;=====

Anexo 5 - Processo de Concurso (todos os documentos apresentados a concurso, incluindo os esclarecimentos, suprimidos de erros e omissões);=====

Anexo 6-A - Caso Base;=====

Anexo 7 - Contrato de Fornecimento de Água em alta;=====

Anexo 8- - Contratos Financeiros - os contratos celebrados entre a Concessionária e os Bancos, tendo por objeto o financiamento das atividades integradas na Concessão e a prestação das garantias relativas a esse financiamento, a saber, o Contrato de Financiamento, o Contrato de Prestação de Garantias, o Contrato de Cobertura de Risco de Taxa de Juro, o Acordo de Abertura e Movimentação de Contas, o Acordo Direto

Concedente, o Acordo Direto de Assistência Técnica, a Caução e as cartas de comissões; =====

Anexo 9 – Contrato de Recolha AMTSM; =====

Anexo 10 – Inventário (documento elaborado nos termos e para os efeitos da cláusula 21.ª do Contrato de Concessão); =====

Anexo 11-A – Plano de Investimentos da Concessionária (o documento onde constam todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outras obras a realizar pela Concessionária); =====

Anexo 12 – Proposta (todos os documentos apresentados a Concurso pela candidata INDAQUA – Indústria e Gestão de Águas, S.A.); =====

Anexo 13-A – Pressupostos macroeconómicos, demográficos e fiscais; =====

Anexo 14-A – Provedos Mínimos; =====

Anexo 15 – Lista de contratos e protocolos; =====

Anexo 16 – Lista de Pessoal; =====

Anexo 17 – Lista de stocks de Consumíveis e Substituíveis e eventuais Equipamentos; =====

Anexo 18- Retribuição

Anexo 19 – Tarifário

Anexo 20-A – TIR Acionista

Anexo 21 – Cauções na posse da Câmara Municipal; =====

Anexo 22 – Cashflow antes do Serviço da Dívida. =====

Anexo 23 – Contrato de Suprimentos,

Cláusula 106ª - CAPÍTULOS E TÍTULOS=====

A divisão do presente Contrato em Capítulos, bem como a organização das suas cláusulas em títulos, são adotadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte integrante do regime contratual, não devendo ser

146


consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais.=====

Cláusula 106ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A
CONCESSÃO=====

1 A Concessão rege-se e será regulamentada:=====

a) Pelas Cláusulas do Contrato, incluindo quaisquer alterações que no mesmo sejam introduzidas, e pelo estabelecido nos Anexos que dele fazem parte integrante;=====

b) Pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso, incluindo todos os documentos que dos mesmos façam parte integrante, naquilo que não estiver previsto no Contrato.=====

c) Pela Proposta;=====

d) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso.=====

2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1 anterior consideram-se integrados no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso os esclarecimentos e os restantes elementos patenteados a Concurso.=====

3 As referências a legislação portuguesa ou comunitária constantes do Contrato, do Caderno de Encargos e/ou do Processo de Concurso deverão ser também entendidas como referências à legislação que a substitua ou altere, sem

Fei 945 phay
MA 2

1142


prejuízo do disposto no número 4 da Cláusula 86ª

148

Cláusula 107ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1 Fazem parte integrante do Contrato de Concessão, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pela Concessionária.
- 2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato de Concessão prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Capítulo XXIV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 108ª - COMPROMISSO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

Em caso de divergência entre as Partes relativamente à aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a Concessão, as Partes comprometem-se reciprocamente a estabelecer entre si contatos no sentido da resolução amigável

fe 946 plus
M Q
1149
da mesma, nomeadamente através do recurso à Comissão de Acompanhamento da Concessão, nos termos previstos na Cláusula 83.ª e/ou do recurso à intervenção da ERSAR, nos termos do disposto na legislação aplicável.=====

Cláusula 109ª - FORO=====

1 Em caso de divergência entre as Partes relativamente à aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a Concessão e sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
=====

2 A submissão de qualquer questão ao Tribunal não exonera as Partes do cumprimento do Contrato e, no caso da Concessionária, das determinações do Concedente emitidas nos termos do Contrato, nem permite a suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, as quais deverão continuar a ser desenvolvidas nos termos previstos no Contrato à data da submissão da questão ao Tribunal, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, sem prejuízo do disposto na Cláusula 101.ª.=====

Capítulo XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS=====

Cláusula 110ª - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES=====

1 Salvo estipulação concreta e pontual em contrário mediante acordo escrito entre as Partes, as comunicações e informações estipuladas no Contrato serão

efetuadas por escrito, para os seguintes destinatários e moradas, postos de receção de telefax ou endereços de correio eletrónico:=====

a) No caso de comunicação da Concessionária:=====

Ao Concedente Município de Oliveira de Azeméis =====

Ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal=====

Morada: LARGO DA REPÚBLICA=====

Fax: 256 600643=====

E-mail: geral@cm-oaz.pt=====

b) No caso de comunicação do Concedente: =====

À Concessionária INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS=====

Ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração;=====

Morada: LARGO LUÍS DE CAMÕES, CC RAINHA, LOJA 16, PISO 1, OLIVEIRA DE AZEMÉIS;=====

Fax: 256690169;=====

E-mail: indaqua@indaqua.pt=====

2 A alteração dos domicílios, postos de receção de telefax e endereços de correio eletrónico indicados no número 1 anterior deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte.=====

3 Sem prejuízo do que em contrário resulte expressamente do Contrato, as comunicações previstas nos números anteriores poderão ser remetidas em mão, através de telefax, correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.=====

4 As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se até às dezassete horas e trinta minutos, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.=====

5 As comunicações enviadas através de telefax só serão efetuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se até

1150


fer 947 plus q
M

às dezassete horas e trinta minutos, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.=====

6 As comunicações efetuadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se até às dezassete horas e trinta minutos, ou no dia imediatamente seguinte, no caso contrário. =====

7 As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. =====

Cláusula 111ª - AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE=====

1 Sempre que seja requerida a autorização ou aprovação do Concedente para a prática de determinados atos, tal autorização ou aprovação será dada no prazo definido no Contrato ou, nos casos que neste não se encontrem expressamente previstos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A falta de resposta do Concedente no prazo previsto no Contrato ou, quando aplicável, no prazo previsto na presente Cláusula, equivalerá a deferimento tácito da pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação, exceto se o contrário resultar expressamente do Contrato. =====

2 A emissão, a recusa de emissão ou a não emissão de autorizações ou aprovações da competência do Concedente não exoneram a Concessionária do dever de cumprir integral e pontualmente as suas obrigações contratuais nem implicam a assunção, pelo Concedente, de quaisquer responsabilidades, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato. =====

3 A realização não autorizada de qualquer operação para a qual o Contrato exija a prévia autorização ou aprovação do Concedente, confere a este o direito de aplicar multas à Concessionária, de acordo com o disposto no Contrato e, caso a Concessionária não reponha a situação existente previamente à realização da operação em causa no prazo previsto no Contrato ou concedido pelo Concedente

1151
B

